



República Federativa do Brasil

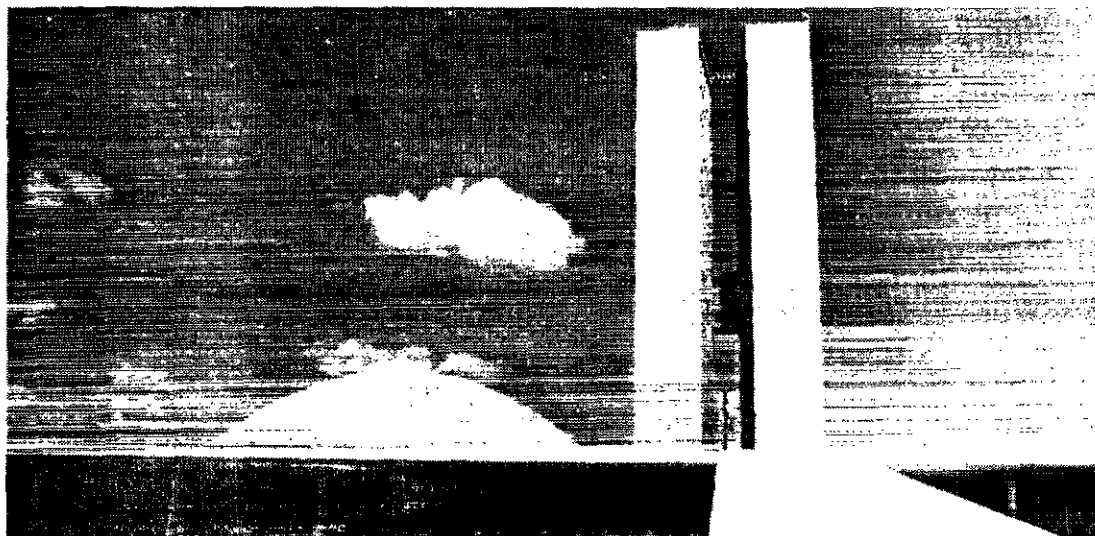
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 142

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1983



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 186ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Offícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 223/83 (nº 3.322/80, na Casa de origem), que assegura ao aposentado por invalidez que retorna à atividade, após se recuperar parcialmente, ou para trabalho diverso do que habitualmente exercia, direito a manter seus proventos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 224/83 (nº 600/75, na Casa de origem), que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Traba-

lho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 225/83 (nº 138/75, na Casa de origem), que institui o "Dia da Comunidade Afro-Brasileira" e determina outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 226/83 (nº 5.693/81, na Casa de origem), que declara de utilidade pública o Grupo Espírita Cristão "André Luiz de Interlagos", sediada na cidade de São Paulo — SP.

— Projeto de Lei da Câmara nº 227/83 (nº 2.555/79, na Casa de origem), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecendo regime especial de férias para os tripulantes de unidades mercantes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 228/83 (nº 5.566/81, na Casa de origem), que introduz alterações no

Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, para o fim de incluir o crime de porte de arma e seus conseqüentes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 229/83 (nº 593/75, na Casa de origem), que introduz alterações no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que trata da responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, dispondo sobre maior proteção do mandato legislativo dos Vereadores.

— Projeto de Lei da Câmara nº 230/83 (nº 5.480/81, na Casa de origem), que altera o art. 100 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 231/83 (nº 614/75, na Casa de origem), que erige em monumento nacional o túmulo de Getúlio Dornelles Vargas, na cidade de São Borja.

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, 1º-Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 1983

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.042, de 30 de junho de 1983, que "altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementou a redação do artigo 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços do Governo Federal".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.042, de 30 de junho de 1983, que "altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementou a redação do artigo 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços do Governo Federal".

Senado Federal, 24 de outubro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, 1º-Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 1983

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.050, de 2 de agosto de 1983, que "revoga o Decreto-lei nº 865, de 12 de setembro de 1969, que declarou o Município de Santos, no Estado de São Paulo, de interesse da segurança nacional, e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto de Decreto-lei nº 2.050, de 2 de agosto de 1983, que "revoga o Decreto-lei nº 865, de 12 de setembro de 1969, que declarou o Município de Santos, no Estado de São Paulo, de interesse da segurança nacional, e dá outras providências".

Senado Federal, 24 de outubro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, 1º-Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

— Projeto de Lei da Câmara nº 232/83 (nº 1.918/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos, comemorativo do primeiro centenário da abolição da escravidão no Estado do Ceará.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Leitura de Resoluções
— Nº 348, de 1983, que prorroga por 26 dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 188, de 1983, destinada a estudar modificações ou a revogação da Lei nº 6.620, de 1978, que alterou o Decreto-lei nº 898, de 1969.

— Nº 349, de 1983, que prorroga por 180 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a investigar a crise na Previdência Social brasileira.

— Nº 350, de 1983, que prorroga por 180 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR PINTO — Alternativas para saldar a dívida externa brasileira.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Conclusões de grupo de trabalho, integrado por norte-americanos e brasileiros, publicadas pela revista "Senhor", a respeito de questões econômico-financeiras e de ciência e tecnologia. Criação de comissão mista de parlamentares para examinar aspectos do contexto econômico, social e institucional do País e propor

soluções alternativas para a crise brasileira.

SENADOR JOÃO CALMON — Considerações sobre o Decreto-lei nº 2.064, de 1983.

SENADOR MARTINS FILHO — Falecimento de Cristino Leite da Silva.

1.2.5 — Comunicação

— Do Sr. Senador Marco Maciel, que se ausentará do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 809/83, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 158/83, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Eleitoral do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Requerimento nº 793/83, solicitando urgência para o Requerimento nº 784/83, de autoria do Senador Henrique Santillo, que solicita criação de uma Comissão Especial Mista que deverá ser formada de 11 Senadores e 11 Deputados Federais, com vigência de 120 dias, para discutir e avaliar aspectos do contexto econômico, social e institucional do País. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 280/80, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar tribunais com jurisdição em todo território nacional. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 39/83, que autoriza o Poder Executivo a conceder um abono de emergência de 70% para os servidores públicos federais, e dá outras pro-

vidências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 70/83, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estabelece critério e limite para os reajustes dos preços de ingressos de jogos de futebol. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 21/83, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários de veículos de aluguel empregados no transporte individual de passageiros, mediante subsídio, nas condições que especifica. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 337/81, de autoria da Comissão Especial do Júri Popular, que altera dispositivo do Código de Processo Penal. **Discussão sobrestada** por falta de "quorum", para votação do Requerimento nº 800/83.

— Projeto de Lei da Câmara nº 114/81 (nº 168/80, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 2 de dezembro de 1969, estabelecendo o diferimento do ICM na importação de matérias-primas destinadas à industrialização. **Aprovado** em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ADERBAL JUREMA — Decretos baixados pelo Governador Roberto Magalhães, de Pernambuco, visando coibir abusos e corrigir distorções na administração pública daquele Estado. Reparo a afirmação, atribuída ao Sr. Jânio Quadros e veiculada na

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 1983

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.051, de 3 de agosto de 1983, que "concede isenção de impostos a selos e peças filatélicas, e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.051, de 3 de agosto de 1983, que "concede isenção de impostos a selos e peças filatélicas, e dá outras providências".

Senado Federal, 24 de outubro de 1983. — Senador **Moacyr Dalla**, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, 1º-Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1983

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, que "dispõe sobre as contribuições para o PIS-PASEP, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, que "dispõe sobre as contribuições para o PIS-PASEP, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências".

Senado Federal, 24 de outubro de 1983. — Senador **Moacyr Dalla**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 1983

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.053, de 16 de agosto de 1983, que "concede isenção da Taxa de Melhoramento dos Portos nos casos que especifica".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.053, de 16 de agosto de 1983, que "concede isenção da Taxa de Melhoramento dos Portos nos casos que especifica".

Senado Federal, 24 de outubro de 1983. — Senador **Moacyr Dalla**, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

imprensa, a respeito da segurança individual dos Srs. Parlamentares.

SENADOR MÁRIO MAIA — Estabelecimento de normas disciplinadoras para o ingresso de capital estrangeiro no País.

SENADOR JOSÉ LINS — Temário de conclave da Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem, alusivo ao transcurso do primeiro decênio daquele órgão.

SENADOR HELVIDIO NUNES — Falecimento de Eustáquio Leopoldo.

SENADOR GABRIEL HERMES — 30 anos da instituição do SENAI, no Pará.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Depoimento do Presidente da CEME, Dr. João Felício Scardua, prestado perante a CPI da Previdência Social.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Referente à sessão de amanhã, destinada a homenagear a memória do ex-Senador Arnon de Mello, de acordo com deliberação do Plenário nesse sentido.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. João Calmon, proferido na sessão de 21-10-83.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO IX

As Partes Contratantes fornecer-se-ão reciprocamente todas as informações úteis ao intercâmbio comercial entre os dois países.

ARTIGO X

As Partes Contratantes realizarão consultas, sempre que necessário, de modo a aperfeiçoar o comércio entre os dois países e a permitir a boa execução do presente Acordo.

XI

1. Cada Parte Contratante notificará a outra da conclusão dos trâmites constitucionais necessários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da última notificação.

2. O presente Acordo terá vigência inicial de 3 (três) anos, automaticamente renovável por períodos adicionais de 1 (um) ano, a menos que uma das Partes Contratantes notifique a outra de sua decisão de denunciá-lo, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Feito em Brasília, aos 3 dias do mês de junho de 1981, em três exemplares originais, nas línguas portuguesa, árabe e francesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Raimiro Saraiva Guerreiro**.

Pelo Governo da República Argelina Democrática e Popular: **M'hamed Yalá**.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 1983

Aprova o texto da Resolução nº A. 450, da XI Assembleia Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental — OMCI, que aprovou Emendas à Convenção da Organização, concluída em Londres, a 15 de novembro de 1979.

Art. 1º É aprovado o texto da Resolução nº A. 450, da XI Assembleia Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, que aprovou Emendas à Convenção da Organização, concluída em Londres, a 15 de novembro de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de outubro de 1983. — Senador **Moacyr Dalla**, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO A 450 (XI)

Aprovada em 15 de novembro de 1979.
EMENDAS À CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA CONSULTIVA INTERGOVERNAMENTAL

A Assembleia,

Recordando a Resolução A. 401 (X), aprovada em seu décimo período de sessões, pela qual decidiu reunir em 1979 um Grupo Especial de Trabalho aberto a todos os Governos membros para estudar e apresentar à Assembleia, no décimo primeiro período de sessões da mesma, proposta de emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, levando em conta as propostas apresentadas durante a décima sessão pelos Governos da França, Itália e Nigéria, bem como outras propostas submetidas pelos Governos-membros.

Tendo examinado o relatório do Grupo Especial de Trabalho, inclusive as recomendações do Grupo sobre as

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1983

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de outubro de 1983. — Senador **Moacyr Dalla**, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ACORDO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGELINA DEMOCRÁTICA E POPULAR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argelina Democrática e Popular

Doravante denominados Partes Contratantes.

Desejosos de desenvolver as relações comerciais diretas entre os dois países com base no equilíbrio e no interesse mútuo.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes comprometem-se a promover o desenvolvimento equilibrado de seu intercâmbio comercial e adotarão, de acordo com as leis e regulamentos vigentes em seus respectivos países, todas as medidas necessárias com vistas à expansão e à diversificação de suas trocas recíprocas no nível mais elevado possível, em consonância com seus objetivos de desenvolvimento.

ARTIGO II

As Partes Contratantes conceder-se-ão reciprocamente o tratamento mais favorável possível no que respeita a direitos alfandegários e a todos os demais impostos e taxas equivalentes, bem como quanto às regras, formalidades e procedimentos referentes aos produtos e mercadorias destinados ao intercâmbio comercial recíproco, sem prejuízo de seus respectivos compromissos, com vistas a

desenvolver seu comércio no quadro de fortalecimento da cooperação entre países em desenvolvimento.

ARTIGO III

O intercâmbio comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática e Popular será efetuado conforme as disposições do presente Acordo e obedecerá às leis e regulamentos em vigor que regem a importação e a exportação em cada um dos países.

ARTIGO IV

Os produtos de origem e que provenham de uma das Partes Contratantes não poderão ser reexportados para um terceiro país, salvo mediante autorização escrita das autoridades competentes do país exportador de origem

ARTIGO V

As Partes Contratantes autorizarão a importação e a exportação com isenção de direitos alfandegários, na forma das leis e regulamentos em vigor que regem a importação e a exportação em cada uma das Partes, de:

- a) amostras de mercadorias e material publicitário para promoções e não destinados à venda;
- b) objetos e mercadorias destinados à exibição em feiras e exposições internacionais que sejam realizadas no território das Partes Contratantes;
- c) produtos e mercadorias importados sob o regime de admissão temporária.

ARTIGO VI

A importação e a exportação das mercadorias de um país para o outro efetuar-se-ão sob a forma de contratos celebrados entre pessoas físicas e jurídicas habilitadas a efetuar operações de comércio exterior no Brasil e pessoas físicas e jurídicas habilitadas a se ocupar de comércio exterior na Argélia.

ARTIGO VII

Os pagamentos referentes ao intercâmbio comercial, objeto do presente Acordo, efetuar-se-ão em divisas conversíveis, em consonância com a legislação em vigor nos dois países.

ARTIGO VIII

Com o objetivo de estimular o desenvolvimento do comércio entre os dois países, as Partes Contratantes conceder-se-ão mutuamente, na medida do possível, as facilidades necessárias à organização de feiras e exposições internacionais, na forma do disposto nas leis e regulamentos respectivos.

propostas visando a modificar a Convenção constitutiva da OMCI,

Considerando que a adoção das emendas propostas concluirá o processo de modificação da Convenção constitutiva da OMCI, iniciado no quinto período de sessões extraordinárias da Assembléia em 1974,

Registrando com satisfação que as necessárias revisões da Convenção constitutiva da OMCI foram todas iniciadas no âmbito da Organização e foram examinadas dentro do espírito de boa vontade e compreensão recíproca e aprovadas com o consenso geral dos Membros,

1. Aprova as emendas aos Artigos 17, 18, 20 e 51 da Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, cujos textos se encontram em anexo à presente Resolução;

2. Solicita ao Secretário-Geral da Organização que deposite as emendas aprovadas junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, de conformidade com o Artigo 52 da Convenção da OMCI e receba os instrumentos de aceitação e as declarações na forma do Artigo 53 da Convenção;

3. Insta os Membros a que, dada a importância especial destas emendas, tomem as medidas necessárias para aceitá-las o mais breve possível após o recebimento do texto das referidas emendas, mediante envio ao Secretário-Geral dos instrumentos de aceitação apropriados, de conformidade com o disposto no Artigo 53 da Convenção.

ANEXO

EMENDAS À CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA CONSULTIVA INTERGOVERNAMENTAL ARTIGO 17

O texto atual do Artigo 17 (renumerado como Artigo 16 em virtude das emendas de 1977) é substituído pelo seguinte:

O Conselho será integrado por 32 membros eleitos pela Assembléia.

ARTIGO 18

O texto atual do Artigo 18 (renumerado como Artigo 17 em virtude das emendas de 1977) é substituído pelo seguinte:

Nas eleições dos membros do Conselho, a Assembléia observará os seguintes critérios:

- a) oito serão Estados com maior interesse na prestação de serviços marítimos internacionais;
- b) oito serão outros Estados com maior interesse no comércio marítimo internacional;
- c) dezesseis serão Estados não eleitos na forma das alíneas a) ou b) acima citadas, que tenham especial interesse no transporte marítimo ou na navegação, e cuja eleição para o Conselho garanta a representação de todas as regiões geográficas do mundo.

ARTIGO 20

O texto atual do Artigo 20 (renumerado como Artigo 19 em virtude das emendas de 1977) é substituído pelo seguinte:

a) O Conselho designará seu Presidente e estabelecerá seu próprio Regulamento, salvo disposições em contrário na presente Convenção;

b) Vinte e um membros do Conselho constituirão quorum;

c) O Conselho se reunirá tantas vezes quantas sejam necessário para o eficiente desempenho de suas funções, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de pelo menos quatro de seus membros, com antecipação de um mês. O Conselho reunir-se-á no local que julgar conveniente.

ARTIGO 51

O texto atual do Artigo 51 (renumerado como Artigo 66 em virtude das emendas de 1977) é substituído pelo seguinte:

Os textos de projetos de emendas à presente Convenção serão comunicados aos membros pelo Secretário-Geral, com pelo menos seis meses de antecipação à sua apreciação pela Assembléia. As emendas serão adotadas pela Assembléia por maioria de dois terços de votos. Doze meses após a aceitação por dois terços dos membros da Organização, à exceção dos membros associados, a emenda entrará em vigor para todos os membros. Se, no transcurso dos sessenta primeiros dias deste período de doze meses, um membro notificar sua retirada da Organização em virtude de uma emenda, a retirada surtirá efeito, não obstante o disposto no Artigo 58 da Convenção, na data em que tal emenda entrar em vigor.

Cópia autêntica certificada da Resolução A. 450 (XI) em cujo anexo figuram emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, aprovadas a 15 de novembro de 1979 pela Assembléia da Organização em seu décimo primeiro período de sessões.

Pelo Secretário-Geral: (ass.)
Londres, 23-11-79.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 1983

Aprova o texto do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, firmado em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, firmado em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de outubro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

CONVÊNIO SOBRE TRANSPORTE TERRESTRE FRONTEIRIÇO DE CARGA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA VENEZUELA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela,

Considerando o estágio atual de desenvolvimento do transporte, gerado pelo intercâmbio comercial na região fronteiriça do Brasil e da Venezuela, através do ponto assinalado pelo marco B.V. 8 (estrada entre Boa Vista e Santa Elena de Uairén);

Considerando que o transporte, realizado em quase sua totalidade por transportadores autônomos, é de vital importância para a citada região, tendo em vista os aspectos sociais envolvidos;

Considerando a necessidade de se elaborarem normas específicas, com o objetivo de disciplinar o transporte fronteiriço de carga e consolidar suas condições de operação, de modo a harmonizar os interesses econômicos e sociais das regiões fronteiriças e facilitar a tarefa dos or-

ganismos encarregados da aplicação das normas de controle;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Para os efeitos do presente Convênio, considera-se transporte fronteiriço aquele que se realiza entre o Território Federal de Roraima (Brasil) e o Estado Bolívar (Venezuela), sempre que a carga transportada se originar de ou se destinar à referida região.

ARTIGO II

Todo transportador, pessoa física ou jurídica, utilizando qualquer veículo de carga da frota de ambos os países, poderá realizar o transporte fronteiriço, desde que tenha a situação regularizada no país de origem, e os respectivos veículos estejam devidamente autorizados para o referido transporte, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo único. As autoridades de trânsito e transporte terrestre de ambos os países deverão manter um registro atualizado de todos os veículos autorizados a realizar o transporte fronteiriço.

ARTIGO III

As autoridades de transporte e trânsito terrestre dos dois países serão responsáveis pela aplicação do presente Convênio, correspondendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) aprovar os modelos, redigidos nos idiomas português e espanhol, de autorização para o transporte fronteiriço e da correspondente identificação a ser colocada em lugar visível no veículo;
- b) habilitar ao transporte fronteiriço, mediante a expedição de autorização prevista na alínea a deste artigo;
- c) revogar a autorização, quando conveniente, informando esta decisão às autoridades do outro país;
- d) manter permanente troca de informações com as autoridades aduaneiras, migratórias e de segurança, para coordenar os procedimentos operacionais.

Parágrafo único. Para efeitos do presente Convênio, definem-se como organismos competentes e responsáveis pelo seu cumprimento, nas respectivas jurisdições:

— pela República Federativa do Brasil, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério dos Transportes;

— pela República da Venezuela, a Diretoria Geral Setorial de Transporte e Trânsito Terrestre, do Ministério de Transporte e Comunicações.

ARTIGO IV

As tripulações, os veículos e mercadorias envolvidos no transporte fronteiriço estarão sujeitos ao cumprimento das normas de ordem aduaneira, migratória, sanitária ou de outra natureza, previstas na legislação de cada país.

ARTIGO V

Ambas as partes se comprometem a dotar o ponto de fronteira assinalado pelo marco B.V. 8, da infraestrutura necessária à execução dos serviços das autoridades incumbidas de dar cumprimento às normas previstas no artigo anterior.

ARTIGO VI

Para efeitos do transporte previsto no presente Convênio, os veículos devem estar amparados por apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura em ambos os países.

ARTIGO VII

A identificação do veículo utilizado no transporte fronteiriço será feita mediante a apresentação dos docu-

mentos de habilitação, previstos nas alíneas a e b do Artigo III, expedidos pela autoridade competente, nos idiomas português e espanhol, acompanhados do documento de propriedade do veículo.

Parágrafo único. O cartão de autorização será numerado, em ordem consecutiva, terá validade por 2 (dois) anos e poderá ser renovado por igual período.

ARTIGO VIII

Para os efeitos do presente Convênio, o ingresso de tripulações nacionais dos países signatários, em veículos em operação, poderá efetuar-se pelo prazo de até 30 dias, mediante a apresentação da autorização que os habilita ao transporte fronteiriço, sem exigência de vistos e passaportes, aceitando-se, para tal fim, a apresentação dos documentos de identidade, expedidos pelas autoridades competentes de cada país.

Parágrafo único. A isenção de visto e da apresentação de passaporte não exime a tripulação do cumprimento de quaisquer outras normas previstas na legislação migratória vigente em cada país.

ARTIGO IX

Cada condutor deverá portar a credencial que o habilita para conduzir veículos, na forma prevista pela legislação vigente em cada país.

ARTIGO X

As infrações ocorridas durante a operação do transporte fronteiriço estão sujeitas às penalidades previstas na legislação do país onde as mesmas forem cometidas.

ARTIGO XI

Cada uma das partes contratantes notificará a outra do cumprimento dos requisitos legais internos necessários à aprovação do presente Convênio, que entrará em vigor na data da última notificação.

ARTIGO XII

O presente Convênio terá uma duração de dois anos e será renovado automaticamente por períodos iguais. Qualquer das partes poderá denunciá-lo, por via diplomática. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após a data da notificação respectiva.

ARTIGO XIII

O presente Convênio poderá ser modificado por mútuo acordo das partes. As modificações acordadas entrarão em vigor na forma indicada no Artigo XI.

Feito em Caracas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 1982, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Raimiro Saraiva Guerreiro.**

Pelo Governo da República da Venezuela: **José Alberto Zambrano Velasco.**

Ata da 186ª Sessão em 24 de outubro de 1983

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. **Moacyr Dalla**
e **Lenoir Vargas**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Iris Célia — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney —

Helvidio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — João Calmon — José Ignácio — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Pedro Simon

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 223, DE 1983 (Nº 3.322/80, na Casa de origem)

Assegura ao aposentado por invalidez que retorna à atividade, após se recuperar parcialmente, ou para trabalho diverso do que habitualmente exercia, direito a manter seus proventos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o atual parágrafo único, renumerado como § 1º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º
§ 1º

I — se a recuperação da capacidade de trabalho ocorrer após os prazos estabelecidos no inciso anterior, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo do trabalho;

III — se a recuperação da capacidade de trabalho não for total ou for segurado declarado apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida no seu valor integral.”

II — fica acrescido o seguinte § 2º:

“Art. 7º
§ 1º
§ 2º O segurado mencionado no inciso III do § 1º deste artigo que retornar à atividade será novamente filiado à previdência social e contribuirá normalmente. Ao se desligar, definitivamente, do trabalho, o segurado terá seus proventos de aposentadoria majorados de 5% (cinco por cento) do seu valor, por ano completo de nova contribuição, até o limite de 10 (dez) anos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 7º A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições mencionadas no artigo anterior, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames que, a qualquer tem-

po forem julgados necessários para verificação da persistência, ou não, dessas condições.

Parágrafo único. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do segurado aposentado, proceder-se-á de acordo com o disposto nos itens seguintes:

I — se, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria ou de 3 (três) anos, contados da data em que terminou o auxílio-doença em cujo gozo se encontrava for aposentado declarado apto para o trabalho o benefício ficará extinto:

a) imediatamente, para o segurado empregado a quem assistirão os direitos resultantes do disposto no art. 475 e respectivos parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, valendo como título hábil, para esse fim, o verificado de capacidade fornecido pela Previdência Social;

b) após tantos meses quantos tiverem sido os anos de percepção ao auxílio-doença e da aposentadoria, para os segurados de que trata o art. 5º, item III, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e para o empregado doméstico;

c) imediatamente, para os demais segurados, ficando a empresa obrigada a readmiti-los com as vantagens que lhes estejam asseguradas por legislação própria;

II — se a recuperação da capacidade de trabalho ocorrer após os prazos estabelecidos no item anterior, bem assim quando, a qualquer tempo, essa recuperação não for total, ou for o segurado declarado apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo do trabalho:

a) no seu valor integral, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento) daquele valor, por igual período subsequente ao anterior;

c) com redução de 2/3 (dois terços), também por igual período subsequente, quando ficará definitivamente extinta a aposentadoria.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 224, DE 1983 (Nº 600/75, na Casa de origem)

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 654.

§ 4º Os candidatos inscritos só serão admitidos ao concurso após apreciação prévia, pelo Tribunal Regional do Trabalho da respectiva Região, dos seguintes requisitos:

a) idade maior de 25 (vinte e cinco) anos e menor de 50 (cinquenta) anos;

b) idoneidade para o exercício das funções.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VIII
Da Justiça do Trabalho

CAPÍTULO II

Das Juntas de Conciliação e Julgamento

SEÇÃO III

Dos Presidentes das Juntas

Art. 654. O ingresso na magistratura do trabalho far-se-á para o cargo de juiz do trabalho substituto. As nomeações subsequentes por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

§ 4º Os candidatos inscritos só serão admitidos ao concurso após apreciação prévia, pelo Tribunal Regional do Trabalho da respectiva Região, dos seguintes requisitos:

- a) idade maior de 25 (vinte e cinco) anos e menor de 45 (quarenta e cinco) anos;
- b) idoneidade para o exercício das funções.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 225, DE 1983
(Nº 138/75, na Casa de origem)

Institui o "Dia da Comunidade Afro-Brasileira" e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Comunidade Afro-Brasileira", a ser comemorado em todo o território brasileiro no dia 28 de setembro.

Art. 2º Das comemorações constarão, principalmente, conferências, trabalhos, estudos, festividades e representações nas escolas em geral.

Art. 3º Para organizar as comemorações do "Dia da Comunidade Afro-Brasileira", o Ministro da Educação e Cultura convidará um representante de cada uma das seguintes instituições:

- a) Ministério das Relações Exteriores;
- b) Poder Legislativo;
- c) Associação Brasileira de Imprensa; e
- d) Embaixadas ou representações diplomáticas dos países africanos com legação no Brasil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Relações Exteriores.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 226, DE 1983
(Nº 5.693/81, na Casa de origem)

Declara de utilidade pública o Grupo Espírita Cristão "André Luiz de Interlagos", sediado na cidade de São Paulo—SP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Grupo Espírita Cristão "André Luiz de Interlagos", sociedade civil de fins filantrópicos, mantenedor do Lar André Luiz de Interlagos, que acolhe e assiste mães e crianças de ambos os sexos, normais, desamparados, com sede na Rua B, nº 56, Jardim São Bernardo, na Capital paulista.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 227, DE 1983
(nº 2.555/79, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecendo regime especial de férias para os tripulantes de unidades mercantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — fica acrescida de um artigo e um parágrafo, numerados como art. 150 e seu parágrafo único, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 150. Aos tripulantes de unidades mercantes utilizadas no transporte marítimo de barra afora, serão concedidas férias anuais de 60 (sessenta) dias, que poderão ser divididas em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias cada um.

Parágrafo único. Para que o tripulante faça jus às férias estabelecidas neste artigo, é necessário que os 6 (seis) meses anteriores tenham sido efetivamente computados como de embarque em unidades mercantes utilizadas no transporte marítimo de barra afora."

II — o atual art. 150, remunerado para 151, passa a vigor com a seguinte alteração no seu § 6º:

"Art. 151 —

§ 6º — Não será permitido o acúmulo de 2 (dois) períodos de férias vencidas pelo tripulante, salvo autorização do Ministério do Trabalho deferida a requerimento da entidade sindical representativa, e tendo em vista peculiaridades profissionais justificativas da medida."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

TÍTULO II

Das Normas Gerais da Tutela do Trabalho

CAPÍTULO IV

Das Férias Anuais

SEÇÃO VI

Do Início da Prestação

Art. 149. A prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração é contada do término do prazo mencionado no art. 134 ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho.

SEÇÃO VII

Disposições Especiais

Art. 150. O tripulante que, por determinação do armador, for transferido para o serviço de outro, terá computado, para o efeito de gozo de férias, o tempo de serviço prestado ao primeiro, ficando obrigado a concedê-las o armador em cujo serviço ele se encontra na época de gozá-las.

§ 1º As férias poderão ser concedidas, a pedido dos interessados e com aquiescência do armador, parceladamente, nos portos de escala de grande estadia do navio, aos tripulantes ali residentes.

§ 2º Será considerada grande estadia a permanência no porto por prazo excedente de seis dias.

§ 3º Os embarcações, para gozarem férias nas condições deste artigo, deverão pedi-las, por escrito, ao armador, antes do início da viagem, no porto de registro ou armação.

§ 4º O tripulante, ao terminar as férias, apresentar-se-á ao armador, que deverá designá-lo para qualquer de suas embarcações ou o adir a algum dos seus serviços terrestres, respeitadas a condição pessoal e a remuneração.

§ 5º Em caso de necessidade, determinada pelo interesse público, e comprovada pela autoridade competente, poderá o armador ordenar a suspensão das férias já iniciadas ou a iniciar-se, ressalvado ao tripulante o direito ao respectivo gozo posteriormente.

§ 6º O Delegado do Trabalho Marítimo poderá autorizar a acumulação de dois períodos de férias do marítimo, mediante requerimento justificado:

- I — do sindicato, quando se tratar de sindicalizado;
- II — da empresa, quando o empregado não for sindicalizado.

(As Comissões de Legislação Social e de Transportes, Comunicação e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 228, DE 1983
(Nº 5.566/81, na Casa de Origem)

Introduz alterações no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, para o fim de incluir o crime de porte de arma e seus conseqüentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 132 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PORTE DE ARMA

Art. 132. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença de autoridades:

Pena: detenção, de dois a seis meses.

A pena é aumentada de um terço até a metade se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, possuindo arma ou munição:

I — deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando determinado em lei;

II — permite que alienado, menor de dezoito anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;

III — omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de dezoito anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.

PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM

§ 2º Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto ou iminente:

Pena: detenção de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 19 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 — Lei das Contravenções Penais.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Lei das Contravenções Penais

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I

Das Contravenções Referentes à Pessoa

Fabrico, comércio, ou detenção de armas ou munição

Art. 18. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição:

Pena — Prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de um a cinco cruzeiros, ou ambas cumulativamente, se o fato não constituir crime contra a ordem política ou social.

Porte de arma

Art. 19. Trazer consigo arma fora de cada ou de dependência desta, sem licença da autoridade:

Pena — Prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de vinte centavos a três cruzeiros, ou ambas cumulativamente.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de vinte centavos a um cruzeiro, quem, possuindo arma ou munição:

a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade quando a lei o determina;

b) permite que alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;

c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

Dos crimes contra a pessoa

CAPÍTULO III

Da periclitación da vida e da saúde

Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente.

Pena — detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 229, DE 1983
(Nº 593/75, na Casa de Origem)

Introduz alterações no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que trata da responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, dispondo sobre maior proteção do mandato legislativo dos Vereadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, modificado pela Lei nº 5.659, de 8 de junho de 1971, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador quando:

I — ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação ou interdição dos direitos políticos, ou perda da função;

II — deixar de tomar posse dentro do prazo estabelecido em lei, sem motivo justo aceito pela Câmara;

III — deixar de comparecer a mais da terça parte das sessões ordinárias da Câmara, em cada sessão legislativa, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, ou licença concedida nos termos da lei respectiva;

IV — incidir nos impedimentos legais para o exercício do mandato, sem se desincompatibilizar;

V — tiver o procedimento declarado incompatível com o decoro da Câmara Municipal ou atentatório às instituições vigentes;

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a declaração da extinção do mandato será feita pelo Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou mediante requerimento de qualquer Vereador, Partido ou do Suplente interessado.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V a perda do mandato só poderá ser declarada após processo regular instaurado pela Câmara, em que fique devidamente comprovada a acusação, assegurada ampla defesa ao indiciado, e tomada a decisão respectiva por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação secreta.

§ 3º Se houver omissão do Presidente da Câmara quanto às providências de sua alçada, definidas nos parágrafos anteriores, qualquer interessado, inclusive Partido Político ou o respectivo suplente, poderá intentar a declaração da extinção do mandato por via judicial, em cuja ação, se ficar apurada a omissão do Presidente, será este condenado nas custas do processo e honorários de advogado, importando a decisão judicial na perda automática do cargo da Mesa, e no impedimento para nova investidura durante o restante da legislatura.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Lei nº 5.659, de 8 de junho de 1971, e as demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I — ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II — deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III — deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;

IV — incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

Art. 9º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 211 (*), de 7 de janeiro de 1948, e 3.528 (*), de 3 de janeiro de 1959, e demais disposições em contrário.

H. Castello Branco — Presidente da República.

LEI Nº 5.659, DE 8 DE JUNHO DE 1971

Acrescenta parágrafo ao artigo 8º do Decreto-Lei nº 201 (*), de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao artigo 8º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, fica acrescentado mais um parágrafo, que será o 3º, com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Emílio G. Médici, Presidente da República. — Alfredo Buzaid.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 230, DE 1983
(nº 5.480/81, na Casa de origem)

Altera o art. 100 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea a do inciso IV do art. 100 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, revogada a subsequente alínea b, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100

IV — do lugar:

a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica, inclusive autarquias, salvo se esta tiver agência, filial ou sucursal, caso em que o foro

competente será o de que qualquer destas mais próximo ao domicílio do autor.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FE-
DERAL
LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 100. É competente o foro:

I — da residência da mulher, para a ação de desquite e de anulação de casamento;

II — do domicílio ou da residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

III — do domicílio do devedor, para a ação de anulação de títulos extraviados ou destruídos;

IV — do lugar:

a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;

b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu;

c) onde exerce a sua atividade principal, para a ação em que for ré a sociedade, que carece de personalidade jurídica;

d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;

V — do lugar do ato ou fato:

a) para a ação de reparação do dano;

b) para a ação em que for réu o administrador ou gestor de negócios alheios.

Parágrafo único. Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 231, DE 1983
(nº 614/75, na Casa de origem)

Erige em monumento nacional o túmulo de Getúlio Dornelles Vargas, na cidade de São Borja.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É erigido em monumento nacional o túmulo de Getúlio Dornelles Vargas, na Cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional providenciará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, a efetivação do tombamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 232, DE 1983
(nº 1.918/83, na Casa de origem)

Dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos, comemorativa do primeiro centenário da abolição da escravatura no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo providenciará a emissão de uma série especial de selos, comemorativa do transcurso do primeiro centenário da abolição da escravatura no Estado do Ceará.

§ 1º Os selos integrantes da série ora instituída terão valores e características que vierem a ser determinados no ato do Poder Executivo que regulamentará esta lei.

§ 2º A emissão será feita e lançada publicamente até o dia 25 de março de 1984.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Educação e Cultura.)

PARECERES

PARECER Nº 917, DE 1983

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1983 (nº 2.456-B, de 1979, na Casa de origem), que “altera dispositivo do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre proteção e estímulos à pesca e dá outras providências”.

Relator: Senador Galvão Modesto

O Projeto de Lei sob exame é de iniciativa do Senhor Deputado Henrique Brito, que altera o item a do art. 35, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

— Quanto ao mérito da matéria vê-se que a proposição visa acrescentar ao dispositivo do Decreto-lei redação complementar com a expressão “e particularmente no período da desova”, expressão essa que reforça ao texto da lei caráter específico para a política em defesa do habitat natural dos alevinos, nos cursos dos rios e oceanos de nosso País, bem como estabelece uma forma de não prejudicar o equilíbrio ecológico nos mesmos.

— Por outro lado, existindo a proibição para que se pesque na época da desova, evitar-se-á o extermínio de inúmeras espécies que são necessárias à fauna aquática dos rios, lagos e mar territorial brasileiro.

— Enfim, concordar com este acréscimo à lei é contribuir para o fortalecimento da Política Nacional do Meio Ambiente, tornando possível uma conservação mais eficiente dos ecossistemas naturais brasileiros.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.456-B, de 1979, de autoria do Deputado Henrique Brito.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1983. — **Alvaro Dias, Presidente.** — **Galvão Modesto, Relator** — **Marcelo Miranda** — **Martins Filho.**

PARECER Nº 918, DE 1983

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1983, que “altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências”.

Relator: Senador Gabriel Hermes

Cabe-nos relatar o vencido, no presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, que altera a redação

do inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A modificação proposta pelo projeto tem por fim garantir ao empregado o direito de faltar ao serviço por mais um dia, além do que lhe é outorgado na data do nascimento de filho, para providenciar o registro do nascimento.

A medida não nos parece justificável, pois a CLT já assegura a falta ao serviço, sem perda do salário, no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, garantia bastante para que o empregado efetive o registro competente. Diga-se, ainda que o regime de ausências legais já é bastante amplo, abrangendo, até com certa liberalidade, hipóteses que, a rigor, poderiam estar mais condicionadas. Ademais, na atual conjuntura econômica em que o País se encontra, com o empresariado extremamente assoberbado por dificuldades de toda ordem, encargos sociais elevados, restrições creditícias etc. não se apresenta lógica a ampliação pretendida pelo projeto, que corresponde a mais um período de inação, prejudicial à ordem econômica e social.

À vista do exposto, esta Comissão opinou pela rejeição do projeto sob exame.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 1983. — **Jutahy Magalhães, Presidente** — **Gabriel Hermes, Relator** — **Iris Célia** — **Altevir Leal** — **Hélio Gueiros, vencido.** — **Álvaro Dias, vencido, com voto em separado.**

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO

Senador Álvaro Dias

O artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho autoriza o empregado a faltar um dia de trabalho, sem prejuízo da remuneração, por motivo de nascimento de filho.

Pretende o ilustre Deputado Nilson Gibson, com o presente projeto, dilatar em mais um dia aquele permissivo legal, a fim de que possa o empregado proceder ao registro do nascimento.

Como se vê, o projeto é da maior simplicidade, embora seu objetivo encerre providência de inegável valor. É sabido que, para se registrar, um filho as poucas exigências burocráticas se circunscrevem, praticamente, à declaração dos pais e ao compromisso de testemunhas.

Sucedem, porém, que mesmo nas chamadas grandes cidades o tempo que o empregado tem de dispender ultrapassa, de muito, seu horário de folga, quase sempre durante o almoço. Coincidindo o atendimento dos cartórios com o expediente comercial, fica o empregado a mercê da generosidade do patrão em dispensá-lo, o que não raro provoca atritos indesejáveis.

É o registro de nascimento mais que um dever cívico; é uma obrigação legal de ordem pública, que se sobrepõe àquelas decorrentes do contrato de trabalho. Por isso, considerando a medida acertada e necessária, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão, 29 de setembro, de 1983. — **Álvaro Dias.**

PARECERES Nºs 919 E 920, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1982 (nº 1.355-B/79, na origem), que “faculta a produção e a venda do açúcar mascavo”.

PARECER Nº 919, DE 1983

Da Comissão de Economia

Relator: Senador José Lins

É submetido ao exame desta douta Comissão de Economia o Projeto de Lei da Câmara nº 48/82 de autoria do ilustre Deputado Herbert Levy.

A proposição determina que dentro das cotas fixadas, ou que venham a ser estabelecidas pelo Instituto do Açú-

car e do Alcool — IAA aos produtores, são facultadas a produção e a venda do açúcar mascavo.

A justificação do autor é a seguinte:

“Em muitas nações desenvolvidas o açúcar é usado pela população, mesmo a de nível elevado, por ser considerado mais saboroso, gosto tipo rapadura, e mesmo mais rico como alimento, sendo além disso, mais barato.

Na Grã-Bretanha, este tipo de açúcar chega a ser preferido até pelas classes abastadas em relação ao refinado. Deve-se pois deixar o consumidor em condição de poder escolher entre os dois produtos.”

Em primeiro lugar, não obstante o louvável cunho social da presente proposição, é fato que inexistente qualquer instrumento legal que proíba a fabricação de açúcar mascavo no Brasil.

A redução progressiva ocorrida na produção de açúcar mascavo deve-se a fatores de ordem técnica de natureza econômica.

A produção de açúcar mascavo constitui uma técnica mais rudimentar, substituída hoje, pela moderna tecnologia das grandes usinas que trabalham em economia de escala.

Os engenhos rudimentares, na medida em que se transformaram em usinas, contribuíram significativamente para a redução de produção desse tipo de açúcar. E, nas poucas regiões onde remanescem esse tipo de produção rudimentar, tal prática foi substituída pela produção de rapadura.

Quanto ao açúcar de preferência dos ingleses, a que se refere o autor, há um equívoco. Não se trata do açúcar mascavo mas do brown sugar, tipo com características e especificações próprias e diferenciadas dos açúcares fabricados no Brasil.

Assim sendo, não vemos necessidade de se instituir um instrumento legal para facultar uma produção para a qual inexistente qualquer proibição legal, a não ser as ditas por fatores de ordem técnica e econômica que a proposição não pode alcançar.

Do exposto somos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 48/82.

Sala da Comissão, 29 de junho de 1983. — Roberto Campos, Presidente — José Lins, Relator — Luiz Cavalcante — Affonso Camargo — Fernando Henrique Cardoso — Jorge Kalume.

PARECER Nº 920, DE 1983 Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Martins Filho

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Herbert Levy, objetiva o estabelecimento pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, aos produtores, de cotas de produção e venda de açúcar mascavo.

Na justificação, o autor afirma que, em muitas nações desenvolvidas, o açúcar mascavo é amplamente usado pela população “mesmo a de nível elevado, por ser considerado mais saboroso, gosto tipo rapadura, e mesmo mais rico como alimento”.

Acrescenta o Deputado Herbert Levy que, na Grã-Bretanha, o açúcar mascavo desfruta da preferência da classe abastada, o que demonstra ser ele de grande aceitação, apesar do preço mais baixo.

A proposição foi aprovada nas comissões e no plenário da Câmara dos Deputados. E, nesta Casa, já se pronunciou a douda Comissão de Economia, contrariamente.

Os argumentos alinhados por aquele Órgão Técnico são de que: a) inexistente proibição no Brasil, para que se fabrique o açúcar mascavo; b) a redução ocorrida na produção desse tipo de açúcar se deve a fatores técnicos; c) o açúcar mascavo requer técnica rudimentar;

d) quanto ao açúcar preferido pelos ingleses tem características e especificações diferentes do mascavo.

Realmente, nenhuma lei proíbe a fabricação do mascavo, em nosso País. Entretanto, o Instituto do Açúcar e do Alcool, ao fixar as cotas de produção aos usineiros, omite o referido tipo de adoçante, impedindo, dessa forma, que seja ele produzido e lançado no mercado.

Ora, se a produção não é estimulada, logicamente é prejudicada pelo órgão incumbido de traçar a política açucareira do País. E, com isso, o mascavo sofre impedimentos de todo gênero, ante a dificuldade, inclusive, de financiamentos.

Do ponto de vista social, a produção do açúcar mascavo, em média escala, constitui necessidade. O simples fato de ser ele mais barato, permitirá o acesso das classes menos favorecidas ao referido tipo de adoçante, no momento em que o açúcar branco e refinado tem o preço elevado pela espiral inflacionária.

O aumento da produção do mascavo implicaria no aumento do consumo, ante o acesso mais fácil das classes desfavorecidas. Esse fato traria maiores oportunidades ao setor agrícola.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1983. — Álvaro Dias, Presidente — Martins Filho, Relator — Galvão Modesto — Marcelo Miranda.

PARECER Nº 921, DE 1983

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei nº 49, de 1977 (nº 395-C, de 1975, na Câmara dos Deputados) que “altera a redação da letra a do Artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico de Administração”.

Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso

Nos termos do § 2º do artigo 368, do Regimento Interno do Senado Federal, vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara, nº 49, de 1977, de autoria do ilustre Deputado Cantídio Sampaio, que tem por objetivo alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Em sua justificativa o autor do projeto diz que:

“Não obstante a profissão de técnico de administração ser bastante recente no Brasil, essa atividade se vem desenvolvendo rapidamente e, de ano para ano, o número desses profissionais de nível superior se eleva, havendo necessidade, pela própria dinâmica do processo de desenvolvimento por que nosso País atravessa, de maior especialização no campo da administração, uma vez que esta abrange vários e complexos setores, quer públicos quer privados.

A Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico de Administração, menciona, tão-somente, que esse exercício profissional é privativo dos bacharéis em Administração Pública ou de Empresa.

Considerando, todavia, que o Conselho Federal de Educação já baixou resoluções, estruturando duas novas habilitações integrantes do curso de graduação em Administração, quais sejam as de Administração Hospitalar e Comércio Exterior, e que vêm ainda estudando a fixação de currículos mínimos para outras habilitações nessa área, entendemos oportuno o presente projeto, que objetiva alterar o citado dispositivo da Lei nº 4.769/65.

Acresce lembrar que, à época da elaboração dessa lei, apenas havia duas habilitações integrando o curso de administração, o que como já mencionamos, não mais ocorre.”

Pretende, pois, o projeto adequar esse diploma legal à nova realidade na área da Administração, uma vez que a Lei nº 4.769/65 declara, explicitamente, em seu texto, que o exercício de Técnico de Administração é privativo dos bacharéis em Administração Pública ou de Empresas, diplomados em curso regular de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Educação.

Embora considerando que o Conselho Federal de Educação baixou resoluções estruturando novas habilitações integrantes do curso de graduação em Administração, o fato é que a lei, no momento, só o autoriza expressamente o exercício a bacharéis em Administração Pública ou de Empresas, hoje em dia meros ramos dos Técnicos de Administração.

A proposição pretende atualizar a Lei nº 4.769/65, dizendo que os formandos em outros cursos superiores de Administração gozam, igualmente, das mesmas prerrogativas atribuídas àqueles que cursaram Administração Pública ou de Empresas.

Isto posto, e por considerar que o Projeto em exame vem aperfeiçoar, a Lei em vigor, somos pela sua aprovação por julgá-lo justo e oportuno.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 1983. — João Calmon, Presidente — Fernando Henrique Cardoso, Relator — Passos Pôrto — Gastão Müller — Álvaro Dias — Aderbal Jurema — Octávio Cardoso.

PARECERES Nºs 922, 923 E 924, DE 1983

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5 de 1982 (nº 125-B, de 1982 — na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981”.

PARECER Nº 922, DE 1983 Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador João Calmon

Atendendo ao preceituado na Constituição Federal, em seu artigo 44, inciso I, o Senhor Presidente da República envia ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981.

O ato internacional em pauta, na sua parte introdutória, ressalta o empenho dos signatários no sentido de fortalecerem a cooperação científica, tecnológica e técnica, afirmando o interesse comum de “encorajar e facilitar a realização de programas e projetos” em consonância com os objetivos do desenvolvimento econômico e social dos respectivos países.

Quanto ao mérito do pactuado, pela leitura dos seus artigos, evidencia tratar-se sobretudo de um texto programático, no qual os Estados manifestam o intuito de cooperação mútua na identificação de problemas, via a elaboração e execução conjunta de pesquisas científicas, tecnológicas e técnicas, tendo em vista, também, certas realizações nos domínios industrial e agrícola, bem como a troca de experiências e conhecimentos que resultem dessas pesquisas.

O objetivo a ser atingido é o de fortalecer e apoiar os respectivos planos internos de desenvolvimento, visando a melhoria econômico-social dos dois países.

Tratando-se basicamente de uma declaração de intenções de ambos os países, como bem ressalva o Chanceler Saraiva Guerreiro na sua Exposição de Motivos, são relegados para o plano de uma Comissão Mista Go-

vernamental brasileiro-argelina, a elaboração constante de relatórios referentes ao estágio de execução do presente acordo.

Julgamos da maior conveniência o estreitamento de relações entre o governo brasileiro e nações com as quais mantemos laços de amizade.

Ante o exposto, e considerando que nada encontramos a obstaculizar sua tramitação, opinamos pela aprovação do texto do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1982.

Sala da Comissão, 25 de maio de 1983. — **Lulz Viana, Presidente João Calmon, Relator — Marco Maciel — Gastão Müller — Lourival Baptista — Amaral Peixoto — Octávio Cardoso — Guilherme Palmeira — Murilo Badaró.**

PARECER Nº 923, DE 1983
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Octávio Cardoso

Chega a esta Comissão, para os fins regimentais, o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981.

A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, na qual esclarece que "o Acordo tem por objetivo principal o desenvolvimento da cooperação mútua nos campos científico, tecnológico e técnico, em consonância com os objetivos de progresso social e econômico dos dois países.

Na análise do texto, encontramos dispositivos que afirmam o espírito que impulsiona os governos de ambos os países no sentido de facilitar o intercâmbio de cientistas, pesquisadores, especialistas e bolsistas, assim como a organização de seminários científicos, tecnológicos e técnicos, de estágios e conferências sobre questões que interessem aos dois países.

No âmbito da competência de exame desta Comissão, nada há que possa ser oposto à matéria, razão pela qual somos pela aprovação na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1982, oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1983. — **João Calmon, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Aderbal Jurema — Passos Pôrto — Eunice Michiles.**

PARECER Nº 924, DE 1983
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Albano Franco

Cumprindo disposição constitucional, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exterior informa que a conclusão do presente Acordo ocorreu no curso das conversações mantidas em Brasília, com as autoridades brasileiras, pelo Ministro das Finanças da Argélia, Senhor M'hamed Yalá.

O Acordo, de oito artigos, tem por objetivo principal o desenvolvimento da cooperação mútua nos campos científico, tecnológico e técnico entre Brasil e Argélia. No rumo dos objetivos de progresso social e econômico dos dois países, prevê o intercâmbio de experiências, informações e documentação, além de estimular visitas de cientistas, pesquisadores, bolsistas e peritos a instituições especializadas daqui e de lá.

É ainda estipulado no Acordo que a cooperação será desenvolvida através de programas definidos, periódica-

mente, por via diplomática. Dispõe, outrossim, que organizações e instituições dos dois países poderão concluir protocolos, ou convênios, com vistas a promover a cooperação recíproca, inclusive em matérias relativas a licenças de fabricação, utilização e intercâmbio de patentes.

As Comissões de Relações Exteriores e a de Educação e Cultura desta Casa manifestaram-se pela aprovação do texto do Acordo Brasil—Argélia, ora examinado.

Do ponto de vista desta Comissão de Economia, ressalta-se que o presente Acordo, mesmo considerando que suas cláusulas compõem uma simples carta de intenções, é um fator positivo para o estreitamento das relações bilaterais entre os países que o firmaram, no sentido e no limite em que define uma ampla área de interesse recíproco onde os mesmos poderão estabelecer esforço conjunto de cooperação e de paz.

Opinamos, pois, face ao exposto, pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica Brasil—Argélia, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1982, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1983. — **Roberto Campos, Presidente — Albano Franco, Relator — José Lins — João Castelo — José Fragelli — Gabriel Hermes.**

PARECER Nº 925, DE 1983

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1981 (nº 1.091-B, de 1979, na Casa de origem), que "altera dispositivos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que "define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, facultando-lhes permitirem ou não, em seus estatutos, a representação de associados nas assembleias gerais".

Relator: Senador Martins Filho.

Por entender que, nas assembleias gerais das cooperativas singulares, "a reunião de todos os associados, além de perfeitamente possível, é altamente desejável", o Deputado Alexandre Machado formalizou o projeto de lei que vem, agora, ao exame desta Comissão.

O autor da proposição admite que, em virtude do elevado número de associados, os quais teriam de percorrer grandes distâncias, "nas assembleias gerais das cooperativas centrais, das federações e confederações de cooperativas, a representação, através de delegados credenciados por entidades filiadas, é indispensável". A situação não pode persistir, contudo, em relação às cooperativas singulares, vez que a prática resulta em "grupos que, aproveitando-se da displicência e indiferença de boa parte de associados, passam a dominar as assembleias, impondo orientações contrárias ao interesse da maioria efetivamente participante".

E, para evitar tais distorções, entende o autor do projeto ser necessário a lei deixar ao critério das cooperativas permitirem ou não, em seus estatutos, a representação de associados por meio de mandatário.

Ora, a Lei nº 5.764/71, que define a política nacional de cooperativismo, estabelece:

"Art. 42.

§ 1º Nas assembleias gerais das cooperativas singulares cujos associados se distribuem por área distante a mais de 50km da sede, ou no caso de doença comprovada, será permitida a representação por meio de mandatário."

Para o autor, a expressão "será permitida" restringe o princípio da autonomia das cooperativas no que se refere ao aspecto da representatividade por mandatário de associado. Daí por que a justificação enfatiza o objetivo de acabar-se com a chamada indústria da representação.

O projeto, como se vê, traz objetivo claro, oportuno e necessário. As cooperativas singulares devem contar com a participação efetiva dos seus associados, a fim de que haja expansão do sistema cooperativista. O sistema vigente possibilita o desinteresse da maioria do corpo social das entidades associativas, e, com isso, surgem grandes e graves lacunas no setor cooperativista.

Em razão do exposto, e no interesse de precisar melhor a solução do problema, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei em estudo, com a modificação ao texto do art. 3º, na forma da seguinte.

EMENDA Nº 1—CA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 20, de 1981 (PLC nº 1.091, de 1979, na origem) a seguinte redação:

— Art. 3º O art. 42, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente ou representado não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

§ 1º Somente será permitida a representação por meio de mandatário que tenha a qualidade de associado do gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na sociedade, vedada a cada mandatário dispor de mais 2 (dois) votos, compreendido o seu.

§ 2º A representação permitida no parágrafo anterior será para todos os assuntos constantes da ordem do dia das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, vedada para a eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.

§ 3º É facultada a substituição automática do associado ausente pelo respectivo cônjuge, que exercerá o direito de voto sem a limitação do anterior.

§ 4º Quando o número de associados exceder a dois mil, podem os estatutos estabelecer que os mesmos sejam representados, nas Assembleias Gerais, por delegados que preencham as condições de mandatário estabelecidos no § 1º

§ 5º Os estatutos disporão sobre os delegados e respectivos suplentes, a época e a forma de sua escolha por unidades, núcleos ou grupos seccionais de associados e o tempo de duração da delegação.

§ 6º O delegado, nas Assembleias Gerais, disporá de um ou mais votos, conforme o critério de proporcionalidade estabelecido nos estatutos, tendo em vista a composição dos grupos seccionais de associados.

§ 7º O associado que tiver votado na reunião do grupo seccional que escolheu o delegado, poderá comparecer às Assembleias Gerais, privado, contudo, de voz e voto.

§ 8º Os estatutos estabelecerão se o associado, que não participou da escolha do delegado, terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 9º As Assembleias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da Lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da Assembleia Geral dos associados, nelas incluídas as eleições."

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1983. — **Álvaro Dias, Presidente — Martins Filho, Relator — Marcelo Miranda — Galvão Modesto.**

PARECER Nº 926, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 16, de 1982, que "altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980, modificada pela Resolução nº 50, de 30 de junho de 1981, e dá outras providências".

Relator. Senador José Fragelli

O projeto de Resolução sob exame, de autoria da colenda Comissão Diretora, altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980, modificada pela Resolução nº 50, de 30 de junho de 1981, para aperfeiçoar a execução anual da Progressão e da Ascensão Funcionais.

2. Na Justificação, esclarece-se: "o presente projeto é apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a execução anual da Progressão e da Ascensão Funcionais, cuja implantação na Administração do Senado Federal se iniciou com o advento da Resolução nº 25, de 1979, e posteriormente sob a égide da Resolução nº 146, de 1980, já alterada, em parte, pela Resolução nº 50, de 1981. Assim, à luz da experiência adquirida pela Subsecretaria de Pessoal e a fim de não haver, daqui para a frente, as dificuldades surgidas durante a execução de seus critérios, considerados incompatíveis com as peculiaridades da administração do Senado Federal, a Comissão Diretora, acolhendo sugestão daquela unidade organizacional, já examinada e aceita pelo Conselho de Administração, submete à apreciação e aprovação do Plenário o presente projeto, com o único escopo de compatibilizar estes dois institutos às mais legítimas tradições administrativas da Casa".

3. O Projeto não oferece dificuldade do ponto de vista jurídico-constitucional.

Foram cumpridas as exigências regimentais de tramitação, não tendo sido oferecida nenhuma emenda no prazo a isso destinado.

Sob o aspecto de técnica legislativa, há que substituir, na nova redação que o art. 1º do projeto dá ao § 1º do art. 27, a numeração de § 1º para parágrafo único, falha que não é apenas do projeto mas que consta na própria Resolução nº 146/80.

Cada uma das alterações e cada um dos acréscimos constantes do projeto estão minuciosamente fundamentados na justificação, o que nos convence da oportunidade de seu acolhimento.

Ao projeto foram extemporaneamente oferecidas duas Emendas, pelo eminente Senador José Lins não podendo recebê-las como tais, aproveitamos uma delas como Emenda no Relator. Trata-se da substituição, no art. 4º, da expressão "à Progressão Especial realizada em 1981", por esta outra: "as Progressões Especiais realizadas em 1982 e 1983". A razão é que, quando proposto o projeto pela Comissão Diretora da Casa, apenas a Progressão Especial de 1981 constituía processo pretérito a ser considerado em disposição transitória. Com a demora da apreciação da matéria, também o processo seletivo da Progressão Especial, de 1982, passou a ser fato passado, em relação à data de vigência da Resolução que venha a decorrer do projeto.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Substitua-se, na nova redação que o art. 1º dá ao art. 27, a numeração "§ 1º" pela denominação "parágrafo único".

Sala da Comissão, 19 de outubro de 1983. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — José Fragelli, Relator — Aderbal Jurema — Martins Filho — Octávio Cardoso — Guilherme Palmeira — José Ignácio — Enéas Faria.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 1983

Prorroga por 26 (vinte e seis) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 188, de 1983, destinada a estudar modificações ou a revogação da Lei nº 6.620, de 1978, que alterou o Decreto-lei nº 898, de 1969.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 26 (vinte e seis) dias nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 188 de 1983, destinada a estudar modificações ou a revogação da Lei nº 6.620, de 1978, que alterou o Decreto-lei nº 898, de 1969.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1983. — Nelson Carneiro — Almir Pinto — Saldanha Derzi — Marcondes Gadelha — José Lins — Iris Célia — Claudionor Roriz — Passos Pôrto — Gabriel Hermes — João Lobo — Martins Filho — Carlos Alberto — João Lucio — Luiz Cavalcante — Helvídio Nunes — Guilherme Palmeira — João Calmon — José Fragelli — Enéas Faria — Lourival Baptista — João Castelo — Aderbal Jurema — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Jutahy Magalhães.

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 1983

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a investigar a crise na Previdência Social brasileira.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a investigar a crise na Previdência Social brasileira.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1983. — Jutahy Magalhães — Marcondes Gadelha — Almir Pinto — Saldanha Derzi — José Lins — Iris Célia — Claudionor Roriz — Passos Pôrto — Gabriel Hermes — João Lobo — Martins Filho — Carlos Alberto — João Lucio — Luiz Cavalcante — Helvídio Nunes — Guilherme Palmeira — João Calmon — José Fragelli — Enéas Faria — Lourival Baptista — João Castelo — Aderbal Jurema — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso.

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 1983

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 178, do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1983. — José Fragelli — Lourival Baptista — Luiza Cavalcante — João Calmon — Jutahy Magalhães — Iris Célia — João Lobo — Aderbal Jurema — Milton Cabral — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — João Lucio — Almir Pinto — Itamar Franco — Hélio Gueiros — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Fábio Lucena — Saldanha Derzi — Gastão Müller — Virgílio Távora — Roberto Saturnino — Gabriel Hermes — Altevair Leal.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os documentos lidos contêm subscritores em número suficiente para se constituir, desde logo, em Resoluções do Senado, nos termos do art. 170, "a" do Regimento Interno.

Serão publicados para que produzam os devidos efeitos.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo, por cessão do nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. HENRIQUE SANTILLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para uma comunicação.

O SR. MARTINS FILHO (PDS — RN. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Faleceu, ontem em Natal, o Sr. Cristino Leite da Silva, legendária figura do oeste potiguar, com 90 anos de idade.

Nascido em Martins, foi influente chefe político nessa cidade, em Umarizal, em Portalegre e em outras localidades da região, tendo se destacado pela valentia pessoal e pela habilidade política em situações difíceis.

Quando, em fins da década de 20, o bando de Lampião perpetrava tropelias no oeste do Rio Grande do Norte, o velho Cristino Leite conseguiu evitar que Umarizal fosse saqueada e se envolvesse numa batalha sangrenta, sem perspectivas, contra os celerados.

Ajudado por José Abílio e outros, conseguiu juntar um conto de réis, arrecadado das famílias da cidade, e com esse dinheiro negociou com o cabra Marcilon — um sanguinário lugar-tenente do Capitão Virgulino —, para que deixasse Umarizal, então sitiada e reduzida à impossibilidade de reação pelo bando.

Marcilon que, nessa leitura, tinha ordens de seu comandante para não gastar munição, pois o cangaceiro preparava a invasão de Mossoró, acedeu em retirar seus cabras e, sem disparar um tiro, deixou o povoado em paz.

De outra feita, rompido com o Governador do Estado, resistiu à polícia que fora prendê-lo, sustentando e vencendo sangrento tiroteio na cidade de Almino Afonso.

Tempos rudes esses do velho Cristino Leite!

Se mau pela violência, pelo atraso, pela miséria — o que até hoje não mudou — apresentavam tais tempos, incomparáveis vantagens sobre os nossos, pelo caráter dos homens, capazes de morrer de armas nas mãos, pela razão de permanecerem livres.

Descanse em paz, Cristino Leite da Silva!

Você foi um desses homens que diexou a vida para ingressar na lenda que se arraigará cada vez mais no coração de seu povo.

Velho conterrâneo, respeitado amigo, querido padrinho da pia batismal.

Que Deus recolha sua alma no eterno abrigo e conforto o coração dos seus, nesse transe doloroso de perdê-lo. Muito obrigado.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Raimundo Parente — Claudionio Roriz — Galvão Modesto — Alberto Silva — José Lins — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — João Lúcio — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Derval de Paiva — Lenoir Vargas — Carlos Charelli — Octavio Cardoso

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário,

É lida a seguinte

Em 26 de outubro de 1983

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, de 26 a 28 do corrente mês, para breve viagem, em caráter particular, ao exterior.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço. — Senador Marco Maciel

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 810, DE 1983

Nos termos do art. 198, alínea d do Regimento Interno requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1983. — Gastão Müller — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — De acordo com a deliberação do Plenário, passaremos à apreciação, em primeiro lugar, do item nº 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 809, de 1983, de autoria do Senador Aloysio Chaves, solicitando, nos termos do art. 371, alínea e do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1983, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Eleitoral do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria será incluída em Ordem do Dia na quarta sessão ordinária subsequente, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 793, de 1983, do Senador Pedro Simão, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que solicita criação de uma Comissão Especial Mista que deverá ser formada de 11 Senadores e 11 Depu-

tados Federais, com vigência de 120 dias, para discutir e avaliar aspectos do contexto econômico, social e institucional do País.

Em Votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Gastão Müller — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Vai-se proceder à verificação requerida. (Pausa.)

A Presidência constata a falta de quorum em plenário. Nos termos regimentais, irá suspender a sessão por alguns minutos e fará acionar as campainhas para convocar ao plenário os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 45 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de número, a Presidência se dispensa de proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Gastão Müller.

A votação do requerimento fica adiada para a próxima sessão.

Nestas condições, as matérias constantes dos itens nºs 3, 4, 5, 6 e 8, Projetos de Lei do Senado nºs 280/80, 39/83, 70/83, 21/83 e 337/81, respectivamente, pendentes de votação, deixam de ser submetidas ao Plenário, ficando sua apreciação adiada para a sessão ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passaremos, então, ao item nº 7.

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1981 (nº 168/80, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 2 de dezembro de 1969, estabelecendo o diferimento do ICM na importação de matérias-primas destinadas à industrialização, tendo

PARECER, sob nº 899, de 1983, da Comissão — de Relação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão. Encerrada esta, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo adotado

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1981 — Complementar (nº 168/80, na Casa de origem). Dá nova redação ao inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 2 de dezembro de 1969, estabelecendo o diferimento do ICM na importação de matérias-primas destinadas à industrialização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 2 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

V — as entradas de mercadorias importadas do exterior, quando destinadas à utilização como

matéria-prima em processos de industrialização, em estabelecimento do importador, são fatos geradores de imposto sobre circulação de mercadorias, cuja incidência ficará diferida para o momento da saída do estabelecimento, dos produtos industrializados resultantes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (PDS — PE. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois assuntos me trazem hoje a esta tribuna. O primeiro deles é para tecer comentários sobre decretos do Governador Roberto Magalhães, de Pernambuco, decretos esses que merecem a nossa consideração, porquanto procura S. Exª no Governo do Estado corrigir distorções, zelar pela ética pública e, ao mesmo tempo, faz como que um convite à outras Unidades da Federação e ao próprio Governo Federal para que possam também cooperar, no sentido de que a coisa pública neste País entre nos eixos, sobretudo a coisa pública entregue às empresas de economia mista.

Pela ordem de importância, Sr. Presidente, menciono o Decreto nº 8.864, "que estende o princípio de licitação às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado", a fim de que se acabe com o contrato de obras sem a devida concorrência; o Decreto nº 8.865, "que dispõe sobre a publicidade dos acordos salariais do pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista", porque os decretos de proibição de nomeação, quer decretos estaduais quer decreto federal, são, muitas vezes, burlados, pois as sociedades de economia mista fazem convênios que nunca são publicados nos órgãos oficiais. Então, através desses convênios, o empreguismo tecnocrático vem-se desenvolvendo assustadoramente neste País. O terceiro decreto é o de nº 8.866, "que dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos e funções, e dá outras providências".

Não preciso, Sr. Presidente, descer à análise deste decreto. Digo apenas que em Pernambuco, como alhures, acontecia o seguinte: alto funcionário de uma empresa mista era aposentado no melhor nível e, no dia seguinte, era contratado, para continuar nessa empresa, com um salário igual ou superior ao de sua aposentadoria, quando nós sabemos que, neste País, o problema do emprego é cada vez mais gritante. Portanto, S. Exª, com esse decreto, procurou dispor, sem radicalismo, sobre a acumulação remunerada de cargos e funções.

O Sr. Alberto Silva — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Pois não. Ouço o aparte de V. Exª

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador, desde a outra vez em que V. Exª mencionou, aqui, a providência tomada pelo Governador de Pernambuco — e, agora, traz o número do decreto — que nós nos colocávamos na posição de aplaudir o Governador de Pernambuco. O que V. Exª traz ao conhecimento da Casa, ajuda o nosso raciocínio. Numa época de desemprego em todo o País, principalmente no Nordeste, existem abusos intoleráveis, nobre Senador. No ano passado ou há dois anos, eu trouxe aqui uma relação sobre a qual não há dúvida, porque foi tirada de documentos do meu Estado, de que há pessoas lá que têm 7 ou 8 empregos, inclusive o Presidente da Comissão que cuida da cumulação de cargos — Comissão de Acumulação de Cargos — tem 7 empregos e continua. De modo que o decreto dado pelo Governador

dor de Pernambuco é daqueles que merece o aplauso da Nação inteira. Quero congratular-me com V. Ex.^a porque traz, nesta tarde, ao conhecimento da Casa, os decretos do Governador. E que S. Ex.^a tenha sucesso, porque isto já é uma prática que se torna rotina; S. Ex.^a terá uma tremenda luta para pôr ordem nesse descabro que existe na administração pública do País.

O SR. ADERBAL JUREMA — Agradeço a participação de S. Ex.^a no meu discurso. E esse caso de sete, oito empregos, no meu tempo de estudante se chamava cabide de emprego.

4º) Decreto nº 8.867

Proíbe a celebração de contrato de trabalho para os fins que especifica e dá outras providências.

Proíbe, inclusive, esse decreto: contrato de pessoal para o exercício de cargo de diretor ou presidente; porque encontrávamos em Pernambuco, organizações com quatro presidentes, sem exercerem, de fato, a presidência. Nesse caso, o Governo regulamentou para, no prazo de 30 dias, distribuir esse pessoal de acordo com a sua formação profissional, e não ficar como Presidente numa sinecura, sem nada fazer.

O *Globo*, um dos jornais de maior circulação neste País, no dia 18 deste mês, em primeira página, disse o seguinte:

“EXEMPLO EM PERNAMBUCO

Fato quase singular, e auspicioso, vem ocorrendo na vida pública brasileira, no momento: o exemplo de harmonia e colaboração; em favor do bem público, se verifica em Pernambuco. Ali, Legislativo e Executivo acham-se de mãos dadas, na difícil mas necessária obra de saneamento da vida administrativa do Estado.”

Diz O *Globo*, que até os partidos de oposição têm feito referências lisonjeiras a essa orientação do Governador Roberto Magalhães:

“Em atenção às 25 recomendações encaminhadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Estadual, que estudou a situação de 48 empresas estatais, o Governador pernambucano Roberto Magalhães tomou medidas imediatas com vistas à proteção do Erário.”

Esse problema de erário é uma coisa muito séria. Aprendi, como filho de Juiz de Direito, na velha Princesa Isabel, na Paraíba, que dinheiro público é sangue do povo.

Quatro decretos foram de pronto elaborados, com o fim de coibir definitivamente abusos e desleios nessas empresas. Por eles, veda-se a acumulação de cargos e funções, impõe-se a licitação como sistema único para contratação de obras ou aquisição de equipamentos, e exige-se que, para conhecimento da opinião pública, os salários nas empresas estatais sejam divulgados através do *Diário Oficial*. Ficou também estabelecido que todas as gratificações dos cargos de confiança só podem ser concedidas após exame pela CEST — Comissão Estadual de Controle das Estatais.

Em entrevista à imprensa, Roberto Magalhães revelou que a CEST, criada em março último, baixou 14 decretos e 11 resoluções, dos quais já resultou a apreciável economia de 4,5 bilhões de cruzeiros para o Tesouro do Estado.”

Os fatos encontrados nas empresas estatais, constantes do relatório da CPI da Assembleia, eram de tal natureza que levaram o Governador a afirmar que somente o receio de agravar a situação de desemprego o detém quanto à decisão, que seria necessária, de extinguir nada menos que 16 das 48 empresas estatais.

A Assembléia, por seu turno, estuda a adoção de novas e rigorosas medidas, uma das quais será a extinção das empresas estatais que acusarem déficits por três anos consecutivos.

Procurar harmoniosa e objetivamente dar um basta concreto à permissividade com que se tem tolerado o abuso de muitas das estatais federais, estaduais ou municipais — esta é uma atitude quase sem precedentes em nosso panorama administrativo.

Isto mostra que os legisladores e o Executivo de Pernambuco decidiram colocar seu senso político e seus compromissos funcionais acima de quaisquer considerações que não visem ao bem público, quer com referência ao Estado, quer com referência ao próprio País.

Srs. Senadores, eu li palavra por palavra o editorial O *Globo*, porque exemplos como o do jovem administrador pernambucano precisam frutificar nesta terra, sem que, para isso, haja necessidade de posições ideológicas, nem situações partidárias, tanto nos Estados onde o PDS conseguiu o governo, como nos Estados onde as Oposições conseguiram o governo. Esse é o exemplo que deve ser seguido, porquanto, repito, dinheiro público é sangue do povo.

Sr. Presidente, um outro assunto me traz à tribuna, e o mencionarei de raspão para não dar muita importância às palavras de quem as disse em O *Globo* e no *Jornal do Brasil*: “que não faria o seguro de vida do Congresso Nacional se fosse a Lloyd, de Londres, pois qualquer momento pode acontecer o pior, porque o clima é de intransigência recíproca.” Foi o ex-Presidente Jânio Quadros, que eu conheci como Deputado Federal, no Palácio Tiradentes, numa das poucas vezes que ele, como Deputado Federal, frequentou aquela Casa. Estávamos reunidos na Comissão de Educação quando S. S.^a foi procurar o Deputado Carlos Lacerda, e, naquela ocasião, o Deputado Carlos Lacerda, que era o Líder das Oposições, apresentou o novo Deputado à Comissão de Educação e Cultura. Depois disso, durante os quatro anos de mandato, de 1959 a 1962, nunca mais os meus olhos viram o Deputado Jânio Quadros no Palácio Tiradentes.

E vem então S. S.^a, em viagem ao exterior, dizer aos maiores jornais do País que não faria o seguro de vida do Congresso. Nós é que não faríamos o seguro da sua senilidade mental. Nós não estamos em condições de poder atestar que o ex-Presidente da República Jânio Quadros esteja no uso completo das suas faculdades mentais porque, com a responsabilidade da vida pública de que já desfrutou, no País pelo voto popular, como vereador, prefeito, deputado, governador e Presidente da República, jamais poderia tratar a Casa do povo nesses termos. Também, ao mesmo tempo, quebrou o encanto, S. Ex.^a que é um contista emérito, ainda há poucos dias publicou um livro de contos que vem sendo saudado pela crítica do País até com certa ...

O Sr. Alberto Silva — Ironia?

O SR. ADERBAL JUREMA — Ironia, não, certa boa vontade, pela sua capacidade intelectual, e ninguém pode negar que é um homem que sabe escrever — à sua maneira, mas escreve bem. Pois bem, ele, publicou um livro de contos, que conhece os segredos da leitura, quebrou o encanto da sua renúncia, porque ele, que dizia ter renunciado por forças ocultas, aqui declara, vejam, “para não fechar o Congresso Nacional, renunciei à Presidência da República.”

Então, acabou o mistério, não foram as forças ocultas, foi o Congresso Nacional que forçou o ex-Presidente Jânio Quadros a renunciar. Ele mesmo o confessa, publicamente, para todo o País.

Quero, portanto, ao dizer que S. Ex.^a excedeu-se nas suas declarações, repelir as suas considerações a respeito da precariedade do Congresso Nacional. Nós estamos, aqui, lutando, cada qual com os seus pontos de vista, as

Oposições fazendo as suas catilinárias, e nós procurando defender o programa do Governo, mas, jamais poderemos pensar em termos dessa natureza. Este Congresso não fechará porque o povo brasileiro não haverá de consentir que isso aconteça.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nenhum outro país do mundo capitalista desfruta o capital estrangeiro de condições tão favoráveis como no Brasil.

Entre essas condições, a principal e a mais perniciosa é, sem dúvida alguma, o fato de as empresas estrangeiras terem liberdade total — salvo nas poucas exceções prevista em lei — para investirem onde quiserem e como quiserem dentro de nossa economia. Não dispomos de instrumento que possa impedir a entrada de empresa estrangeira ou a sua diversificação dentro do País; um projeto prejudicial à economia brasileira poderá ser implantado à nossa revelia, pois não temos como subordiná-lo ao julgamento dos interesses nacionais.

O projeto de lei que ora submeto ao Congresso Nacional visa complementar as normas reguladoras da entrada do capital estrangeiro no País e a expansão das empresas alienígenas, obrigando-as, antes de obterem o registro de seus investimentos junto ao Banco Central, como atualmente exige a Lei nº 4.131/62, que submetam seus projetos de investimentos ao exame das áreas do Governo que ditam ou executam as políticas relacionadas com os setores onde queira atuar.

O momento que atravessamos torna ainda mais importante este projeto. Se antes ele era necessário, conforme demonstram as estatísticas sobre a participação do capital estrangeiro em nossa economia, agora ele é imprescindível. Assistimos perplexos a nossa soberania sendo posta em xeque. Até com nossos credores, o acerto da nossa dívida externa é feito pelo FMI. Somos relegados a um plano secundário nas decisões das finanças internacionais como se fôssemos incompetentes ou não tivéssemos condições de construir por nossa força, vontade e independência, o nosso próprio destino.

Se não temos condições para julgar se um projeto de empresa estrangeira é ou não de interesse do País, ou seja, se não dispomos de poder para tratar de nossa soberania em níveis menores, fatalmente teremos dificuldades de tratá-la em níveis mais complexos.

Precisamos exercitar, praticar a todo instante a defesa de nossos interesses. Do contrário seremos um país pobre, apesar de sua riqueza, seremos meros fabricantes de coisas modernas sem tecnologia, seremos, enfim, eternos dominados.

Esta, Sr. Presidente, as razões fundamentais que embasam os dispositivos do projeto que ora encaminhamos à superior apreciação desta Casa.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MÁRIO MAIA EM SEU DISCURSO:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1983

Altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a constituir § 1º, sendo acrescentado os seguintes parágrafos:

“Art. 3º

§ 2º O registro de capitais estrangeiros de que trata este artigo deverá ser precedido de análise por

órgãos especializados da administração federal, e somente após a aprovação de projeto de investimentos ou reinvestimento por um desses órgãos, poderá o Banco Central do Brasil proceder ao registro do capital estrangeiro.

§ 3º Os projetos de investimentos ou reinvestimentos deverão ser submetidos, previamente, ao Conselho de Desenvolvimento Industrial, ou ao Conselho de Desenvolvimento Comercial, ou aos órgãos do Ministério da Agricultura, de acordo com a área de interesse do investidor estrangeiro.

§ 4º No prazo máximo de 60 dias contados da data da publicação desta Lei, o Governo Federal definirá os organismos do Ministério da Agricultura que serão encarregados de apreciar os projetos de investimentos ou reinvestimentos na área da Agricultura, devendo ser a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE obrigatoriamente um desses órgãos.

§ 5º No prazo máximo de 60 dias contados da publicação desta Lei, o Governo Federal definirá o órgão incumbido da análise dos projetos de investimento na área de serviços.

§ 6º Os investimentos das empresas estrangeiras, feitos através de empréstimos externos, estão sujeitos à aprovação dos órgãos mencionados neste artigo.

§ 7º Os projetos deverão ser analisados no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua apresentação.

§ 8º Os lucros das empresas estrangeiras que não puderem ser reinvestidos poderão ser capitalizados, sendo vedadas, porém, remessas de dividendos ao acionista estrangeiro, em qualquer época, sobre o valor decorrente dessa capitalização.

§ 9º Os órgãos de financiamento públicos ou privados de concessão de incentivos especiais, bem assim os de desenvolvimento regional da administração federal, não poderão apoiar, direta ou indiretamente, projetos que não tenham sido aprovado pelos órgãos mencionados neste artigo, ou por aqueles que forem definidos pelo Governo Federal, a que se refere o § 4º.

§ 10º Entende-se por apoio indireto a que se refere o art. 9º o financiamento sob qualquer forma ao comprador de produto fabricado ou de serviço prestado por empresa estrangeira, cujo projeto não tenha sido previamente aprovado pelos órgãos mencionados neste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As empresas genuinamente nacionais encontram-se em clara desvantagem em relação ao capital estrangeiro, vez que este entra em nossa economia sem que qualquer órgão do Governo interfira em suas injunções ou o questione.

Atualmente, pela Lei nº 4.131/62, a empresa estrangeira está obrigada apenas a fazer o registro de seu investimento ou reinvestimento junto ao Banco Central, não podendo, porém, este Banco recusar o registro a não ser por motivo de natureza cambial.

É notório o domínio do capital estrangeiro sobre os setores mais dinâmicos de nossa economia. Em setores estratégicos, como o farmacêutico, por exemplo, a participação nacional tem sido inexpressiva, e toda vez que se busca mudar essa realidade esbarra-se na falta de controle sobre o capital alienígena, fato que vem constituindo sério desestímulo, e até mesmo empecilho ao crescimento das empresas nacionais a braços com política de juros

altos e sem os incentivos de que tanto necessitam para o seu desenvolvimento.

Mesmo em setores tradicionais e que não exigem "know-how" sofisticado, tem-se visto a penetração do capital estrangeiro em larga escala, estorvando, muitas vezes, o crescimento das empresas nacionais congêneres. Setores como o de comércio de alimentos, o da comercialização de refeições "fast-food" e o da prestação de serviços, encontram-se cada vez mais sob a interferência e, algumas vezes, até sob o guante da concorrência desleal do capital estrangeiro.

É desalentador saber que, mais tarde, serão remetidos lucros para o exterior, inclusive, sobre as atividades que podem ser desenvolvidas com eficiência por empresas de capital nacional.

Por outro lado, é sabido que grande número de empresas estrangeiras quase nada portam em capital de risco. Muitas vezes, o capital delas é construído de uma ínfima parcela de capital de risco — apenas para cumprir com o registro no Banco Central do Brasil — sendo engrossado, paulatinamente, com os reinvestimentos que serão realizados nos anos subsequentes. Esses reinvestimentos é que permitirão, mais tarde, com base num capital maior, as remessas por lucros ao exterior. As empresas estrangeiras que trabalham no Brasil adotando a franquia ("franchise") como maneira de atuar em nosso mercado estão aí para comprovar este fato.

Deve-se reconhecer, ainda, esse domínio do capital estrangeiro torna-se perigoso para a nossa autonomia, na medida em que as matrizes dessas empresas no exterior são as que definem a estratégia de atuação das suas subsidiárias em nosso País. Essa estratégia atinge o nosso mercado de exportação, o grau de nacionalização de nossos produtos, a qualidade desses produtos, bem como todo o gerenciamento da empresa nacional.

No caso de nossas exportações, temos que as empresas estrangeiras sediadas no Brasil não podem estabelecer programas independentemente de suas matrizes no exterior, pois isto é uma regra básica das empresas multinacionais: a divisão do mercado internacional é feita pelas matrizes.

Assim, se temos um setor dominado por empresas estrangeiras, o setor como um todo terá a sua decisão de exportar, ou não, tomada fora do País. Nossa indústria automobilística é, no particular, exemplo bem frisante.

Quanto à nacionalização dos produtos, é conhecida a prática seguida pelas empresas estrangeiras de permitir sobrefaturamento por parte de suas matrizes. A nossa pauta de informações está cheia de exemplos desse tipo, principalmente nos setores químico e de material de transporte. Tal fato explica a dificuldade encontrada na substituição de importações de determinados insumos, pois que não há interesse em eliminar fontes de receitas para as casas matrizes.

Por certo (como não podemos negar) o capital estrangeiro deverá continuar atuando em nossa economia como forma, principalmente, de complementar a poupança interna. Essa atuação, porém, como vimos, não pode processar-se sem controle, sob pena de prejudicar o desenvolvimento da empresa genuinamente nacional.

A exigência desse controle seria, sem dúvida, o primeiro passo para o estabelecimento de políticas setoriais. O principal obstáculo à formulação de uma política industrial, entre outras, tem sido, até o momento, a impossibilidade de impedir a livre atuação do capital estrangeiro.

Os instrumentos que dispomos são insuficientes para fazermos uma política industrial forte e coerente. No passado, quando ainda dispunha de algum poder, dado pelos incentivos fiscais que concedia, o CDI não conseguiu ditar esta política se deixava de conceder incentivo por algum motivo — em geral, era porque o mercado estava atendido ou então, porque se pretendia dar prioridade à implantação de indústria genuinamente nacional

— a empresa estrangeira, apesar disso, fazia seu investimento, o que enfraquecia em muito a ação do órgão.

O projeto de lei em apreço visa, primordialmente, colocar sob controle de órgãos do Governo, que tem como atribuição o desenvolvimento dos principais setores da economia, os investimentos e os reinvestimentos de capital estrangeiro, sem necessitar criar outros organismos.

Objetiva, também, exercer um melhor controle sobre os investimentos estrangeiros sob a forma de empréstimos. Subordina ele a aprovação desses investimentos aos órgãos mencionados. Nos últimos anos, os empréstimos substituíram o capital de risco, não havendo nenhum projeto de grande porte de empresa estrangeira que não esteja comprometido com financiamentos externos. Agrava-se, dessa forma, o nosso balanço de pagamentos pelas amortizações e pelos juros que deverão ser pagos posteriormente.

A proposição preocupou-se, também, com o prazo de análise dos projetos, pois poderia ser ele um fator inibidor do investimento do capital estrangeiro. Por isso, deu como prazo para análise desses projetos, 90 dias a contar da data de apresentação de cada um deles. Trata-se de prazo normal, sendo o mesmo de outros países onde essa regra existe. O Japão adota o prazo de 90 dias com relação à análise dos contratos de transferência de tecnologia, e outros países da América Latina o mesmo prazo quanto aos projetos de investimentos.

Além disso, o projeto faz uma restrição óbvia, ou seja, caso a empresa estrangeira não tenha o seu projeto de reinvestimento aprovado, ela poderá capitalizar os recursos que dispõe, mas não poderá capitalizar na conta de capital estrangeiro. Com isso, não poderá remeter dividendos sobre este capital.

Objetiva, também, o projeto, unificar o tratamento a ser dado ao capital estrangeiro, a nível da administração federal. Não tem cabimento que um dos órgãos do Governo desaprove o projeto de investimento ou reinvestimento de empresa estrangeira e outro venha apoiá-lo.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1983. — MÁRIO MAIA.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli. (Pausa.)

S.Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso) Sr. Presidente, Srs. Senadores, em princípio de 1959, poucos dias depois da posse como Deputado estadual, fui visitar a cidade natal. À tarde de sábado, após o expediente político que ainda hoje observo, encontrei-o sentado à volta da mesa do bar de Bertinho da Inhuma, na frente que dá para a praça Félix Pacheco, ponto de encontro de comerciantes e políticos. Parece que já me esperava. Alto, magro, nos seus mais de setenta vigorosos anos, voz meio nasalada, ao me aproximar, e antes do cumprimento normal, lançou a interpelação: "então, Deputado, quando vamos romper com o Governo".

Era assim Eustáquio Leopoldo, filho de João Leopoldo de Carvalho e Adelina de Sousa Leopoldo, nascido

em Jaicós em 2 de janeiro de 1887, um dos mais ardorosos picoenses que já conheci.

De vários penhores e muitas profissões, inteligente, permanentemente interessado em tudo que significasse progresso e que contribuísse para o bem-estar da comunidade picoense, argumentador temido, deve-lhe aquela região do Piauí os primeiros rudimentos de técnicas agrícolas e a introdução do arado nas atividades do campo.

Apaixonado pelo futebol, à margem do improvisado campo local, sempre em constantes deslocamentos, ninguém incentivava mais do que ele os atletas do seu clube, mas também ninguém lhe tirava a palma no provocar os adversários, no procurar confundir os contendores, com tiradas e ditos chistosos.

Conversador agradável, homem de espírito arguto, a atividade política constituiu, durante muitos anos, uma das suas paixões. Fazia proselitismo, falava, discutia, ajudava, vivia intensamente o Partido.

Irrequieto, contestador por natureza, opositorista por vocação, Eustáquio Leopoldo, irreverente às vezes, sempre preferiu à proximidade ou frutos do Governo a larga estrada da contestação.

Candidato, na década de cinquenta, a Vereador, não fez campanha de caráter pessoal, não pediu votos e foi, em consequência, derrotado. Mas não se deu por vencido. No próprio recinto da Justiça Eleitoral, durante a apuração do pleito, ao tempo em que galhofava dos que rasgaram as centenas de chapas que distribuía, anunciou que no pleito seguinte as mandaria confeccionar em flandre.

Era assim Eustáquio Leopoldo. Excelente amigo, extremoso pai de família, exímio narrador de fatos do cotidiano, a que dava uma graça admirável. Pai de Rui e de Edite Leopoldo, sobreviveram-lhe, além de irmãs, genro, nora e vários netos.

Eustáquio Leopoldo faleceu no dia 19 de setembro próximo passado. Presto-lhe, hoje, as homenagens da amizade, da fraterna convivência. Faleceu, sim, aos noventa e seis anos de idade. E com ele desaparece uma fase, das mais alegres e descontraídas da vida de minha cidade natal — Picos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Comemoramos a família do SENAI e a Federação das Indústrias do Pará os 30 anos da instalação da entidade no Estado. É uma organização que teve de início que enfrentar dificuldades, interferências políticas, mas graças ao entusiasmo dos pioneiros tudo superou e venceu, como o SESI, o outro lado do Serviço Social da Indústria.

O grande empreendimento dirigido pelos empresários, apoiados em técnicos excelentes, com a compreensão dos governos da República, que souberam aproveitar a colaboração, cresceu no período da grande infeliz guerra de 1939, quando sentiram todos à hora de criar um moderno parque industrial.

A organização do SENAI pode-se ligar à lei de 2 de maio de 1939, oriunda da Comissão Interministerial que preconizava a instituição de um sistema nacional de "mão-de-obra", custeado pelas empresas e integrado ao Ministério da Educação. Tudo reclamava urgência, pois a guerra privava o País de produtos industriais que eram importados.

Oportunamente a Confederação da Indústria, pelos seus cultos diretores, Euvaldo Lodi, Roberto Simonsen, propuseram ao Governo Federal, assumir o encargo do Sistema Educacional Profissional, subordinado à CNI e às Federações dos Estados, ideia que mereceu acolhida. Nasceu, assim, o Serviço Nacional de Aprendizagem In-

dustrial, SENAI, legalizado pelo Decreto-lei nº 4.048, de 24 de janeiro de 1942.

Rapidamente cresceu e organizou-se, porém, apenas, nos maiores Estados do Sul.

No Pará, sofríamos com o final da Grande Guerra problemas e dificuldades de toda a sorte. Os americanos, que necessitavam de "latex" ajudaram a formar o Banco da Borracha, quando necessitaram de matéria-prima e desinteressaram-se pela produção, que pagavam a preço e imposto irrisórios, e também, da sorte do Banco, que entrou em dificuldades. Forlândia e Belterra foram abandonados, como descuidados ficaram os Estados do Norte pela Administração Federal.

Alguns pioneiros das indústrias no nosso Estado, reunidos na Associação Comercial do Pará, trocavam ideias, buscavam sobreviver, enfrentando as crises financeiras e de energia elétrica, pois a empresa energética do Estado caminhava em marcha de falência e, pouco a pouco, estava deixando Belém sem energia, para o transporte, então em veículos elétricos, os bondes, a cidade sem luz; e parando as indústrias locais.

Lembro a reação e os reclamos de toda a gente, dos governos, e aqui destaco o período do Governo do General Zacharias de Assunção, que apoiou os empresários, levando-os à organização de uma Cia. de Força e Luz, que se concretizou e foi a semente da empresa que cresceu, dando solução provisória, porém utilíssima.

Tudo, recordo, pois, diretor da "Associação Comercial do Pará", participei de todos os debates e estudos. Foi período em que tive a oportunidade de liderar as lutas das reformas associativas do órgão dos empresários, fui candidato a Presidente de chapa que conseguiu impor reformas, trabalho que me honrou com o título de Benemérito da útil casa do comércio.

Nesse período, pelos anos de 1947, verifiquei a inexistência de organização sindical patronal, da falta dos sindicatos das federações do comércio e da indústria no nosso Estado.

Iniciei a doutrinação reunindo companheiros quase todos já longe deste planeta, falecidos; bons e honestos amigos, que confiavam, que colaboraram e dei início à organização de sindicatos da indústria e do comércio, organizando os processos, promovendo as legalizações locais e as de âmbito ministerial. Chegamos assim, à criação das Federações, que legalizadas elegeram as duas primeiras Diretorias, presididas pelo então Presidente e Secretário da Associação Comercial, Antonio Ramos para Federação do Comércio e Gabriel Hermes para a FIEPA.

Iniciei a seguir, a luta pela admissão na CNI, enfrentando dificuldades, criadas pelos políticos locais, e os senhores do órgão superior do Sul que criavam entraves.

A pouco e pouco, superamos as arestas, obrigando, a CNI e a CNC a atenderem nossos reclamos, filiando as entidades, e, assim, permitindo trazer os órgãos assistenciais e educacionais para o Estado, SESI, SENAI, SESC e SENAC.

Regularizada a situação da FIEPA, junto ao Ministério do Trabalho e a CNI, fui para a Presidência do Banco da Amazônia, o que nos abriu contatos mensais com o saudoso Presidente Getúlio Vargas, e Ministros. Assim, mais fácil foi nossa ação como dirigente da FIEPA, e dos Conselhos do SESI e SENAI. Dos anos de 1950 a estes dias tudo cresceu.

Neste 1983, o SENAI comemora os seus 30 anos de vida útil ao Estado. Lembro, em homenagem, os nomes dos primeiros diretores da Federação das Indústrias; dos primeiros conselheiros do SENAI no Pará, responsáveis pela instalação da entidade, muitos companheiros que já partiram.

Para a diretoria — Dr. Gabriel Hermes Filho, Custódio de Araújo Costa, Expedito Lobato Fernandez, Antonio Vieira dos Santos e Fernando Pinto. Para Suplentes da Diretoria — Antonio Pinho da Silva, Acilino Pinheiro de Campos, José de Castro Batista, Jorge de Matos Brito e Dionísio Bentes Pereira.

Para o Conselho Fiscal — Dr. Carlos Lucas de Souza, Dr. José Sidrim e Ibérico dos Santos; para Suplentes do Conselho Fiscal — Baltazar Alves dos Santos, Emílio Gustavo Miller e José da Silva Bastos Jr. Para Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria — Dr. Gabriel Hermes Filho e Expedito Lobato Fernandez. Suplentes — Manuel Euzébio Goes e José de Castro Batista.

Sr. Presidente, sinto hoje a satisfação dos companheiros que comigo dirigiram e dirigem o Conselho do SENAI, o órgão superior regional, com entusiasmo e honradez, e seu ônus para a entidade o saudoso Afonso Lima, já distante; José Amoedo, Altair Vieira, Otávio Pires e tantos outros, todos bons companheiros, todos lutando para ver o SENAI cada dia maior e mais capacitado aos objetivos de bem servir ao Sistema educacional, no preparo da mão-de-obra do operário qualificado, no treinamento de técnicos, o que foi possível fazer, nas ótimas Escolas, nos Centros que servem Belém e já se estendem por vários municípios do interior, em instalações compatíveis, amplas, capacitadas aos seus objetivos.

O SENAI surgiu em face a exigências do desenvolvimento nacional, nos seus anos de vida, tem reclamado a permanente ação criativa de seus dirigentes.

Srs. Senadores:

Passo ao Sr. Deputado Gerson Peres, que em boa hora designamos, em 1955, Diretor do SENAI do Pará, o descrever, com detalhes o caminhar do Departamento Regional do meu Estado, ele, que com entusiasmo, patriotismo e sadia paixão, dirigiu a entidade quase por três décadas, com todo o apoio e confiança do Conselho Regional.

Faço assim, ao concluir, transcrever, o que solicito ao Sr. Presidente, o discurso do Deputado, que bem documenta e homenageia o SENAI nos seus 30 anos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GABRIEL HERMES EM SEU DISCURSO:

DISCURSO PROFERIDO PELO DEPUTADO GERSON PERES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO DIA 4 DE OUTUBRO, EM HOMENAGEM AOS 30 ANOS DO SENAI, NO PARÁ.

Sr. Presidente, Srs. Deputados,

O que é o SENAI, Srs. Deputados?

Antes, pelas suas limitações e pela mentalidade inicial que o instituiu, era "um órgão da indústria a serviço da indústria".

Hoje, pela amplitude e grandeza que alcançou e pela nova mentalidade dos que o orientam e dirigem, é "um órgão da indústria a serviço do Brasil".

Se buscarmos, nas raízes naturais, a origem do SENAI, não erraríamos em afirmar-lhes que o SENAI foi inspirado por entre as necessidades de mão-de-obra para as tarefas de manutenção de nossas ferrovias. É por entre os trilhos, máquinas e vagões que ele nasce, eliminando o empirismo da formação profissional e integra-se no campo da carência de mão-de-obra para a indústria brasileira. Surge como sistematizador do ensino profissional, com metodologia racional e cronológica, caracterizada pelas séries metódicas de ensino. Nasce, introduzindo um novo processo, enriquecido pelas experiências alienígenas. Concretiza-se com uma filosofia de ensino eminentemente nacional e promove o ensino ou treinamentos profissionais mediante um programa que se renova pelos caminhos dos perfis, das diretrizes e dos planos. Esse programa está voltado para as necessidades nacionais e a elas permanentemente ajustadas.

A aprendizagem fixa-se nos menores de 14 a 18 anos e seguindo-lhes, criam-se os treinamentos, a formação acelerada, em escolas ou locais de trabalho em função do interesse nacional que necessita de maior volume de mão-de-obra que supra a demanda proveniente do crescimen-

to do parque industrial e das novas tecnologias nele introduzidas.

O SENAI, Srs. Deputados, passa a ser para o País uma das mais sérias e consagradas obras. Fruto da iniciativa privada, como entidade de Direito privativo, revelou à Nação do que é capaz o espírito público de nosso empresariado. Contribui, decisivamente, para a harmonia entre o capital e o trabalho e é fator de equilíbrio entre empregados e empregadores.

O desconto que o empregador faz sobre a folha de pagamento dos empregados é fator básico pelo que se implantam centenas de unidades profissionais fixas e móveis, milhares de cursos pelos quais se formam milhões de operários qualificados ou treinados.

Ensinando o que fazer, como fazer e por que fazer as tarefas que compõem o produto das atividades das empresas privadas ou públicas, tendo presente, no roteiro de trabalho, sempre a prevenção contra acidentes. O SENAI tem uma produtiva e honrosa trajetória a serviço da Nação, uma longa e bonita história formada pelo idealismo de seus fundadores e semeadores. No âmbito nacional, é o orgulho da história da Confederação Nacional da Indústria, de seu Conselho Nacional e Conselhos Regionais. A eficácia de seus programas se deve à coordenação e administração do seu eficiente Departamento Nacional.

Ao lado das raízes naturais de sua origem, o SENAI tem um caminho histórico legal, considerado, concomitantemente, como inspirador de sua criação. Assim é que, também, não erraríamos se lhes afirmássemos que o SENAI fluiu da Constituição Federal de 1937. No seu artigo 129 dizia: "Constitui dever das indústrias e dos sindicatos criar escolas para os aprendizes de ofício."

Em 8 de maio de 1939, o Decreto-lei nº 1.238 estabelecia em seu art. 4º que "os estabelecimentos (com mais de 500 empregados) manterão cursos de aperfeiçoamento profissional para adultos e menores, de acordo com o regulamento cuja elaboração ficará a cargo dos Ministérios do Trabalho, da Indústria, do Comércio, da Educação e Saúde".

Em 26 de julho de 1940, o Decreto-lei nº 6.029 estabelecia em seu art. 1º: "Os cursos profissionais decorrentes do art. 4º do Decreto-lei nº 1.238 serão instalados como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos industriais, ou nas proximidades destes, podendo ser mantidos em comum por vários estabelecimentos obrigados aos termos do referido decreto-lei."

Em 1941, o Presidente Getúlio Vargas com Euvaldo Lodi, Presidente da Confederação Nacional da Indústria, e Roberto Simonsen, Presidente da Federação Nacional das Indústrias do Estado de São Paulo e Valentim Bolças, estudam a criação de um organismo destinado ao ensino profissional dos aprendizes dos estabelecimentos fabris, dando ao caso uma solução melhor que a do Decreto-lei nº 6.026.

Em 22 de janeiro de 1942, o Decreto-lei nº 4.048 revela a solução encontrada. Criou-se o SENAI destinado a "organizar e administrar em todo o País escola de aprendizagem para industriários (art. 2º) com sua organização e direção entregues à Confederação Nacional da Indústria (art. 3º)".

Em 16 de julho do ano de 1942, já o Decreto-lei nº 4.481 dispunha: "Os estabelecimentos industriais de qualquer natureza terão a obrigação de empregar e matricular nas escolas mantidas pelo SENAI um mínimo de aprendizes equivalente a cinco por cento no mínimo dos operários existentes em cada estabelecimento cujos ofícios demandem formação profissional (art. 1º)".

Em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio) transpôs para o capítulo do Trabalho do Menor os dispositivos fundamentais da legislação inicial do SENAI, como vimos, do anterior, 1942. Vejam-se os artigos 429 e 432 da CLT.

O SENAI no País

Por entre a normatividade que, hoje, está consolidada em ampla legislação e regulamentações, o SENAI foi se instalando, paulatinamente, em todo o País. Pela sua estrutura legal, ele depende, em cada Estado, de um Conselho Regional constituído no seio da Federação das Indústrias e formado de 3 representantes de sindicatos, 1 representante do Ministério da Educação, 1 representante do Ministério do Trabalho e 1 representante da entidade de Transportes, Comunicações ou Pesca mais antiga do Estado, além do Diretor do Departamento Regional. Preside o Conselho o próprio Presidente da Federação das Indústrias.

Em cada Estado onde existe Federação das Indústrias e, portanto, Conselho Regional do SENAI, funciona um Departamento Regional, que é o órgão executivo da instituição.

Atualmente, existem 23 Departamentos Regionais e outros tantos Conselhos Regionais do SENAI. O sistema obedece a um Conselho Nacional composto pelo Presidente da Confederação Nacional da Indústria, dos Presidentes das Federações das Indústrias dos Estados (Presidentes dos Conselhos Regionais) ou seus Delegados e com representação dos Ministérios do Trabalho e da Educação. Para administração do sistema existe um Departamento Nacional.

Por ocasião de sua fundação, em 1942, a pressa do SENAI em agir era tanta que não se esperou pela construção das escolas próprias, sendo então organizados os primeiros cursos em oficinas, fábricas e locais improvisados. Paralelamente, porém, já se planejava a construção de escolas próprias nos vários quadrantes do País. O desenvolvimento dos anos mostrou a vocação inovadora e de avanço tecnológico da indústria brasileira, obrigando também o SENAI a acompanhar esse avanço. E isso foi feito através da criação da ETIQT — Escola Técnica da Indústria Química e Têxtil, a primeira do gênero, não parando aí essa articulação com o desenvolvimento da indústria, através do surgimento de outras escolas técnicas industriais, até Centros de Formação Profissional, Centros de Treinamento, Agência de Treinamento, e unidades móveis rodoviárias e ferroviárias, além da Unidade Móvel Fluvial "Samaúma", conhecida na região do rio Amazonas como o "Barco da Esperança".

Esse aparato possibilita uma contribuição tão ponderável que, em toda a extensão da América Latina, se instituíram organismos inspirados no modelo brasileiro.

A Venezuela criou o INCE, a Colômbia o SENA, o Peru o SENATTI, o Chile o INACAP, o Uruguai a UTU, e a Argentina o CONET, a Costa Rica o INA, além de outros inspirados no SENAI e muitos deles implantados com a cooperação direta de nossos técnicos. Ainda agora, várias nações africanas nele buscam subsídios para, em seus territórios, implementarem seus próprios sistemas. As relações internacionais do SENAI abrangem, hoje, nações de todos os Continentes que não hesitam em externar sua admiração e respeito por essa experiência que, dia a dia, se renova e se adapta às mudanças do nosso tempo.

O SENAI no Pará.

Falando-lhes agora do SENAI do Pará, quando comemora seus 30 anos de profícuo, seguro e produtivo trabalho, computa-se, hoje, um número profundamente significativo para todos aqueles que participam, diuturnamente da tarefa de aprendizagem e treinamento de mão-de-obra especializada para as indústrias, e serviços públicos do Pará. Esse número é trazido por um total superior a quarenta mil, exatamente o número de homens que, nessas três décadas de atuação, o SENAI do Pará já profissionalizou.

Não foi sem lutas, erros e acertos que se chegou a esta importante cifra, equivalente à população de um município médio da região amazônica. Deram-se muitos passos, graduais, porém exatos, que iniciam em 1950, com o início da construção do Centro de Formação Profissional "Getúlio Vargas", a primeira instalação física do SENAI no Pará.

Esta semente que configura a presença do SENAI, no Pará, é plantada pelas mãos operantes do Senador Gabriel Hermes seu pioneiro e fundador em meu Estado.

Já em 1953, no dia 1º de maio, deu-se a inauguração dessa Escola construída em tempo recorde, para abrigar, também, a partir de agosto, deste mesmo ano, a sede do Departamento Regional do SENAI, sendo designado para primeiro Diretor Regional pelo Presidente da Federação das Indústrias do Pará, Dr. Gabriel Hermes, o profº José Stênio Lopes, que havia dado início à instalação do CFP/Getúlio Vargas. Destacam-se também nessa fase, figuras como a dos Urbano de Almeida e Engº José Mário do Piauí, o Sr. Alberto Leopoldo da Mota, responsável pela construção e, posteriormente, diretor administrativo do DR. Personalidades que muito influenciaram no gênese do SENAI do Pará. Em 1955, assumimos a Direção Regional para completar o projeto Getúlio Vargas e iniciamos com o apoio do Conselho Regional e dessa maravilhosa equipe de trabalho, a expansão do SENAI por todo o território paraense. Construímos uma ampla rede de unidades operacionais, atualmente estipuladas em oito Centros de Formação Profissional fixos, duas Unidades Móveis, um Centro em construção, um Centro de Treinamento, e duas Unidades Móveis Rodoviárias. Essa expansão tornada necessária pelo patente impulso dado à indústria regional e serviços públicos, nos últimos anos, por conta dos incentivos econômicos-fiscais concedidos pelo Governo Federal e à instalação de grandes projetos desenvolvimentistas, de grande porte, iniciamos, em janeiro de 1970, com inauguração do Centro Móvel Diesel da Amazônia. Cronologicamente, seguem-se a inauguração do Centro Móvel de Formação Profissional, em maio de 1973, para atender localidades do interior servidos por boa rede de estradas, funcionando à maneira de um circo, que não conduz nenhuma atração artística, e sim ensino sério e de qualidade, sendo por isso mesmo carinhosamente cognominado pela gente interiorana de "circo sem palhaços".

O Pará com essa unidade torna-se pioneiro pelo modelo prático e objetivo. Despertou a curiosidade de todos os interessados no ensino profissional, inclusive a de organismos internacionais. É o SENAI a serviço do Brasil, indo ao encontro das comunidades carentes para suas próprias atividades e que, direta ou indiretamente ajudam as indústrias.

Em 1974, é inaugurado o Centro de Formação Profissional de Santarém, e, aí, o SENAI passa a suprir as potencialidades industriais do Baixo Amazonas. Logo depois, em 1976 instalamos a Unidade Operacional de Altamira.

Atendemos a um apelo do Ministro do Trabalho da época, Arnaldo Prieto que não se conformava em ver um grande prédio com cinco modernos galpões de oficinas se perdendo no tempo como um verdadeiro elefante branco. Em 45 dias, graças à capacidade de nossos técnicos e instrutores pudemos transformar o que se perdia, numa área produtiva, a região do Xingu, no meu Estado.

Em outubro de 1978, sob a jurisdição do SENAI Paraense, inauguramos a Unidade de Macapá, no Território Federal do Amapá, para atender as necessidades do Setor Industrial daquela área, particularmente, as atividades ligadas à extração de manganês. Ainda em outubro de 1978, inauguramos a Unidade de Marabá, numa antevisão da nossa administração regional da entidade à carga de serviços que ali seriam preciso oferecer para implementar a formação profissional para o Proje-

to Grande Carajás, como de fato está sendo efetivado hoje. Em outubro de 1979, Castanhal, um dos mais importantes municípios da Região Bragantina, é contemplado com a instalação de uma Unidade Operacional que inauguramos. Os tentáculos de benefícios do SENAI, continuam a se expandir, com a instalação, agregado ao CFP/Santarém, do Centro Móvel do Baixo Amazonas, que também implantamos atendendo longínquas localidades, onde a indústria é incipiente, mas os recursos humanos existem e precisam ser treinados. Na mesma ocasião, em março de 1981, entra em funcionamento o Centro Integrado de Formação Profissional de Cametá, no Médio Tocantins, como forma de dar suporte aos grandes projetos da Região. Esta Unidade, aliás, foi inaugurada, oficialmente, em outubro de 1982, pelo Presidente João Figueiredo, que, aquiescendo a nosso convite, se fez presente. Como passos presentes, temos o andamento das obras do Centro de Formação Profissional de Bragança, o mais importante município da Zona Bragantina para a qual se descortina significativo horizonte industrial, ao qual o SENAI se antecipa com a implantação dessa Unidade. Ao mesmo tempo, funciona em Serra Norte/Carajás, um Centro de Treinamento fruto de Convênio firmado entre o SENAI/DN/DR e a Companhia Vale do Rio Doce para formação de mão-de-obra especializada para o Programa Grande Carajás. Devem começar sua atuação, também, neste semestre, duas Unidades Móveis Rodoviárias, de Comando Elétricos e Refrigeração, equipadas com toda a estrutura necessária para a ministração de treinamentos.

Todos esses passos dão ao SENAI do Pará o orgulho de ser, atualmente, o Departamento Regional de maior porte da Amazônia Legal. Atendendo às necessidades de qualificação de mão-de-obra de uma área de atuação onde caberiam vários países da Europa, correspondendo a todo território paraense, através de uma rede escolar estrategicamente distribuída, convenientemente equipada de recursos materiais e humanos para oferecer ao seu "produto-final", a tecnologia, ensino de alto nível, que irá possibilitar elevações em suas condições de vida.

Esse produto final, aliás, tem como opções um vasto elenco de ocupações que compõem as modalidades de formação profissional, todas adaptadas às solicitações do empresariado local. Tem-se desse modo, pois Cursos de Qualificação-Profissional a Nível de Primeiro Grau, os Cursos de Aprendizagem Industrial, e os Cursos de Auxiliar Técnico. Há ainda, os cursos de Suprimento, como Direção Defensiva, TWI e outros. O SENAI do Pará, ainda, desloca recursos humanos para atender empresas ou concede Bolsas de Estudo no país e no exterior, ou firma Termos de Cooperação Técnica ou Financeira com empresas, como com a construtora Camargo Correa S/A, com a Companhia Vale do Rio Doce (atuação no PGC), (com a Companhia e Comércio Camargo Correa, atuação também na Hidrelétrica de Tucuruí), com o Consórcio ALBRÁS/ALUNORTE, (Atuação no projeto de beneficiamento de alumínio, alumina, em Bracarena, sede do Projeto ALBRÁS/ALUNORTE).

Feitas essas considerações, conclui-se que o SENAI, órgão mantido e administrado pelo empresariado nacional, através da Confederação Nacional da Indústria que tem a presidência, em nossos dias, a figura idealista desse jovem Senador Albano Franco, consegue imprimir ao longo de quatro decênios de atuação no Brasil e três no Pará, uma verdadeira revolução no Sistema formal de ensino, em nosso País, revolução, hoje, conhecida e consagrada principalmente, pelas populações que delas se beneficia. Afirma-se, com segurança e orgulho, ser um empreendimento, plenamente, vitorioso o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, cuja a sigla, SENAI, é palavra-símbolo de eficiência na formação profissional.

Ao associar esta casa do povo brasileiro aos 30 anos do SENAI do Pará. Ao levar o estímulo e os cumprimen-

tos aos seus conselheiros, empresários, a todos os dirigentes regionais, e outros Departamentos Regionais, a seu diretor em exercício, Dr. José Maria Cabral, e todos os serventuários, indistintamente, ao abraçar seu fundador no Pará, o Senador Gabriel Hermes Filho, agradecer a cooperação de todos os que fazem o Departamento Nacional, com humildade e alegria, dou graças a Deus por ser ainda parte de todo esse grande trabalho e bem que o SENAI vem fazendo pelo Brasil e, destaque, pelo meu Pará incluindo-me entre seus semeadores de escolas, cursos profissionais e muito trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Central de Medicamentos (CEME) surgiu no cenário da administração federal através do Decreto nº 68.806, de 25 de junho de 1971, mas, somente dois anos depois, nos termos do Decreto nº 72.552, de 30 de julho de 1973, é que foram estabelecidas as diretrizes gerais norteadoras do então denominado "Plano Diretor de Medicamentos".

Podemos considerar como uma conquista positiva da CEME, no decorrer de seu funcionamento até o presente momento, a elaboração da RENAME, que embora ainda não tenha sido integralmente adotada pelos órgãos públicos, significou um esforço realmente digno de encômios, em face de sua reconhecida destinação de utilidade, como seleção de um conjunto de medicamentos necessários ao atendimento básico da população.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) não somente acolheu com entusiasmo essa idéia, como, posteriormente elaborou uma relação de 230 medicamentos básicos para ser adotada pelos países do terceiro mundo.

A CEME já está em condições de cobrir quase 90% dos Municípios brasileiros, com mais de 12 mil postos de distribuição dos 315 fármacos, em 472 apresentações, que compõem a lista da RENAME.

Dinamizar e mobilizar os laboratórios oficiais para suprir as populações carentes de remédio a baixo custo é uma das metas essenciais da CEME. Atualmente, são apenas 18 os laboratórios governamentais fornecedores.

O aumento e a diversificação da oferta oficial de medicamentos, a vigilância farmacológica, o controle da qualidade, e sobretudo, a garantia de manutenção de preços acessíveis, são os maiores desafios a serem enfrentados pela CEME, diante de uma indústria químico-farmacêutica reconhecidamente dependente e periférica, que vai buscar no exterior os insumos básicos imprescindíveis à fabricação dos medicamentos mais importantes.

Em seu magnífico depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência Social, quando por ocasião da última reunião, na semana passada, desse órgão sindicante do Senado Federal, o Doutor João Felício Scardua fez uma criteriosa avaliação das atuais condições da CEME, na qualidade de Presidente desse órgão que, apesar da notória precariedade dos seus recursos, vem prestando relevantes serviços à Nação brasileira.

O depoimento do Dr. João Felício Scardua contém um valioso acervo de informações técnicas e dados numéricos fidedignos sobre os múltiplos problemas da política nacional de medicamentos.

São estes os motivos que me levam a solicitar a incorporação desse documento ao texto deste breve pronunciamento, ao mesmo tempo em que felicito o ilustre Presidente da CEME pelo seu fecundo e patriótico desempenho lutando, com energia e desassombro, pelo atendimento das necessidades de medicamentos básicos para os segmentos mais vulneráveis e de baixos níveis de renda da população brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

A Central de Medicamentos — CEME foi criada através do Decreto nº 68.806 de 25 de junho de 1971 com o objetivo precípuo de "promover e organizar o fornecimento, por preços acessíveis, de medicamentos de uso humano àqueles que, por suas condições econômicas, não puderem adquiri-los por preços comuns de mercado".

Para consecução desses objetivos, o Governo fixaria, dois anos depois, as políticas e diretrizes gerais do Plano Diretor de Medicamentos, através do Decreto nº 72.552 de 30 de julho de 1973. O tempo que se passou entre um decreto e outro foi o tempo necessário para a organização da CEME e, também, para a realização, por uma equipe, de técnicos da CEME, Ministério da Saúde, OPAS e representantes da Indústria Privada, do alentado estudo denominado **Plano Diretor de Medicamentos**.

O Decreto nº 72.552, ou seja a política nacional de medicamentos, preconizava:

1. Adotar medidas para racionalizar o sistema oficial de produção de medicamentos através de meios para equipar e capacitar os laboratórios oficiais, dinamizar as atividades da CEME e, sobretudo, "estabelecer e oficializar a relação nacional de medicamentos essenciais, orientada em função dos problemas sanitários de maior vulto e dos grupos populacionais mais vulneráveis ou suscetíveis, consideradas as diferenças de desenvolvimento regional".

O mesmo decreto estabelecia também a "prescrição obrigatória dos medicamentos da RENAME nas instituições oficiais de atendimento comunitário, de administração direta ou indireta e fundações, proibindo-se a aquisição de similares terapêuticos".

O Decreto também preconizava:

2. Adotar medidas para racionalizar o sistema oficial de controle da produção e comercialização farmacêutica através de investimentos em recursos materiais e humanos para aperfeiçoar a vigilância farmacológica, padronizar processos de análise e controle de qualidade e, sobretudo, "definir mecanismos especiais de controle da produção e comercialização de antibióticos humanos e corticosteróides visando a sua adequação dispensação ao consumidor, na escala do comércio varejista".

3. **Aumentar e diversificar a oferta oficial de medicamentos** pela dinamização do suprimento de vacinas e outros medicamentos de combate a doenças endêmicas, dinamização do suprimento de medicamentos para menores e gestantes, formação de estoques de medicamentos de difícil aquisição no País e ainda:

a) "Pelo desenvolvimento de estudos para distribuição, pela CEME, dos produtos farmacêuticos da RENAME, **Através do credenciamento do sistema varejista privado;**"

b) "Pela participação de empresas industriais químico-farmacêuticas de capital exclusivamente brasileiro no sistema de produção da Central de Medicamentos, **mediante credenciamento baseado nos estudos de seu potencial tecnológico-industrial e de seu custo de fabricação;**"

O Decreto determinava ainda:

4. Adotar medidas de apoio à pesquisa científica e tecnológica através de investimentos em equipamentos e mão-de-obra especializada, financiamento às pesquisas para melhoria de processos ou descoberta de novos produtos farmacêuticos e, sobretudo, "implantar sistemática que obrigue a aplicação percentual, calculado sobre o faturamento das grandes empresas farmacêuticas, na realização de pesquisa química e farmacológica no País".

5. Adotar medidas de apoio à capacitação de recursos humanos através de financiamentos de estudos de pós-graduação e extensão;

6. Adotar medidas de apoio à indústria químico-farmacêutica genuinamente brasileira, através do "con-

trole governamental dos investimentos estrangeiros substitutivos do nacional", "da definição de relação de medicamentos de elaboração tecnológica pouco refinada visando identificar áreas especiais de crescimento da pequena e média empresa", "do desenvolvimento de estudo visando à eliminação de prática oligopolística na oferta de matérias-primas", "do estabelecimento de mecanismos de preferenciabilidade na concessão de créditos políticos e na execução de políticas de incentivo à modernização e desenvolvimento industrial", entre outras iniciativas.

Finalmente, pelo Decreto Nº 72.552, dever-se-ia:

7. Adotar medidas de natureza técnico-administrativas visando a implementar o Plano Diretor, dentre elas a instituição de um órgão normativo colegiado e a "racionalização jurídico-organizacional da Central de Medicamentos como órgão da administração indireta."

Dez anos depois, é fácil perceber que boa parte do Decreto nº 72.552, jamais saiu do papel. É possível afirmar, porém que a CEME logrou implantar uma rede de distribuição de medicamentos em quase todo o País, cobrindo 90% dos Municípios brasileiros com mais de 12 mil postos de dispensação. Também foi muito importante a elaboração da RENAME que, mesmo sem estar ainda plenamente adotada pelos órgãos públicos, significou o primeiro esforço feito à nível mundial, de seleção de um conjunto de medicamentos necessários ao atendimento básico da população. Esta idéia seria posteriormente adotada pela Organização Mundial de Saúde que elaborou uma relação de 230 medicamentos básicos para ser adotada pelos países do terceiro mundo.

Atualmente, a RENAME lista 315 fármacos em 472 apresentações. Entretanto, no Brasil, a indústria farmacêutica produz cerca de 120 fármacos. No comércio existem 1.910 sais, apresentados sob a forma de 11 mil denominações diferentes ou **marcas de fantasia**. Pela portaria Interministerial de 6 de setembro último, assinada pelos Ministros da Previdência, da Saúde e da Indústria e Comércio, a partir do ano que vem todos os remédios vendidos nas farmácias terão que mostrar, no rótulo, o nome do sal básico que o compõe, isto é, seu **nome genérico**, além do nome de fantasia. Assim, por exemplo, quem comprar Pantomicina, Ilosone ou Eritrex saberá que está comprando, na verdade, Eritromicina. Quem comprar Plasil, Primperan, Eucil ou Estomazil saberá que está comprando, na verdade, Metoclopramida.

Ocorre que um mesmo medicamento é fabricado por diferentes laboratórios. Para diferenciá-los entre si, cada laboratório dá um nome diferente ao seu produto e procura divulgá-lo como sendo melhor que o do concorrente, embora sejam idênticos. Além disso, os laboratórios associam diferentes drogas, na suposição de potencializar a ação terapêutica de cada uma delas, lançando no mercado remédios aparentemente novos, logicamente batizados com outros nomes de fantasia. O resultado é essa profusão de marcas que encontramos no mercado. Recentemente, a CEME e o Ministério da Saúde fizeram um levantamento dos remédios existentes no mercado cujo sal básico integra a RENAME. Ou seja, quantas marcas de medicamentos essenciais existem nas prateleiras das farmácias. No total, encontramos 982 monodrogas e 1608 associações. Alguns casos chegam a ser aberrantes. Podem ser encontrados no mercado 15 marcas diferentes de ácido-acetil-salicílico e 62 associações desse fármaco com outras substâncias. Existem 31 diferentes marcas de ampicilina e nada menos que 88 associações de ampicilina com outras drogas. A cimetidina recebe 17 diferentes nomes nas prateleiras das farmácias. O diazepam é conhecido por 14 diferentes nomes, sem falar nas 58 associações em que este fármaco está presente. A dipirona, outro remédio muito popular, ganha 15 marcas diferentes no mercado, além de estar presentes em 85 associações.

Essa diversidade de marcas de fantasia e associações medicamentosas cujos efeitos terapêuticos são assem-

lhados resulta em prejuízos médicos e econômicos para o país. Do ponto de vista médico as associações são questionáveis à saúde, pois muitas vezes, seus resultados terapêuticos são inferiores àqueles obtidos pela administração de cada droga isolada.

Do ponto de vista econômico, a diversidade de marcas de fantasia impõe uma acirrada disputa publicitária entre os vários laboratórios, destinada a sugestionar o médico e o público a preferir entre dois produtos iguais, apenas um deles seria supostamente melhor. O resultado dessa competição é a elevada participação das despesas comerciais no total das despesas dos estabelecimentos industriais farmacêuticos. Segundo o plano diretor de medicamentos, essa participação chegou a 75% do total das despesas dos estabelecimentos industriais. Significativamente, os laboratórios oficiais não apresentam despesas comerciais. Em todo mundo existe consciência crescente sobre o encarecimento do preço dos remédios causado pelos nomes de fantasia, ou seja, pelo conjunto de custos publicitários necessários à colocação e sustentação no mercado de um novo nome. Artigo no "The Guardian" de 06 de fevereiro último, mostra que o serviço de saúde da Inglaterra poderia economizar 50 milhões de libras se substituisse medicamentos com marca por medicamentos com nomes genéricos. Citava especificamente o exemplo de remédios para artrite que, se substituídos por um de nome genérico permitiria economizar 14,5 milhões de libras. A troca de um remédio para controle da pressão arterial por um de nome genérico permitiria economizar 7,8 milhões de libras:

Um trabalho elaborado pela UNCTAD também afirma que "os Equivalentes Genéricos são geralmente muito mais baratos que seus correspondentes em marcas." E cita uma pesquisa feita por autoridades farmacêuticas canadenses, segundo a qual o Diazepam (nome genérico de um medicamento ansiolítico) é dez vezes mais barato que o Valium, nome comercial dado ao produto por um dos laboratórios que o fabrica.

Se a CEME pode produzir medicamentos a preços bem inferiores aos do mercado, o deve à participação de laboratórios governamentais em sua rede produtora e à exigência feita de, nas licitações, só aceitar oferta de medicamentos com nomes genéricos, de acordo com a RENAME. O quadro I mostra um consolidado do custo global de medicamentos adquiridos e distribuídos pela CEME, comparados com seus preços de fabricante para as farmácias e seus preços finais ao consumidor. O programa de medicamentos da CEME (ou seja, o total de remédios adquiridos e distribuídos pela CEME) custou, no primeiro semestre, Cr\$ 22,6 bilhões. Este mesmo programa a preço de fabricante custaria Cr\$ 67,7 bilhões. Considerando às margens de comercialização das farmácias, a população pagaria algo em torno de Cr\$ 100 milhões.

Atualmente, 18 laboratórios governamentais fornecem à CEME. Após a última licitação feita para aquisição de medicamentos destinados à distribuição com recursos do FINSOCIAL, os laboratórios do Governo acabaram responsáveis pela produção de 79 itens da RENAME, representando um valor de Cr\$ 12,4 bilhões. Observação: a concorrência para o FINSOCIAL só contemplou 168 dos 472 itens da RENAME.

Se os laboratórios do governo absorveram 47% dos itens listados na concorrência ou quase 60% de seu valor é porque fomos altamente criteriosos na administração dos recursos do FINSOCIAL. Pudemos detectar vários casos em que os preços propostos pelos laboratórios privados estavam muito acima do que seria razoável. Nestes casos, cancelamos as licitações relativas aos itens em questão e contratamos sua produção junto ao setor público. Ao todo foram 27 itens transferidos dos laboratórios privados para os governamentais, representando uma economia de Cr\$ 2,7 bilhões. Dinamizar e mobilizar os laboratórios oficiais para suprir as populações carentes de remédio a baixo custo está entre os objetivos da CEME. Mas também está entre seus objetivos, apoiar e

incentivar os laboratórios privados nacionais. Estabelecendo limites para práticas abusivas ou impondo rígidos controles de qualidade contribuimos para o desenvolvimento de uma mentalidade empresarial mais de acordo com as necessidades de nosso povo e recentemente reafirmada pelo Papa João Paulo II através da encíclica **exercens laborens**, onde ficam claras as responsabilidades sociais da empresa privada. Certamente, este é um esforço reconhecido pelo conjunto do setor empresarial nacional ligado à indústria farmacêutica.

Sobretudo, o mercado representado pela CEME é o maior instrumento com que conta o empresariado nacional para desenvolver com segurança seus investimentos. Na recente licitação para aquisição de medicamentos com recursos do FINSOCIAL, conseguimos alocar à indústria nacional a metade do valor das encomendas feitas ao setor privado. Até então, as multinacionais costumavam a ficar com 75% do valor das encomendas feitas ao setor privado. Os laboratórios privados nacionais foram contemplados com 57 itens no valor de 4 bilhões (31 milhões de cruzeiros) e as multinacionais com 32 itens no valor de 4 bilhões (172 milhões de cruzeiros). **O sistema produtor da CEME, apoiando na RENAME; impõem-se, assim, como instrumento de fortalecimento dos laboratórios nacionais — tanto públicos quanto privados — e pode ser, também, instrumento de regulação dos preços dos remédios.**

A entrada de recursos do FINSOCIAL no orçamento da CEME marca também o início de nova estruturação de nossas receitas tornando-se menos dependentes de nosso maior cliente, o INAMPS.

Quando foi criada, a CEME estava vinculada à Presidência da República e seu orçamento era basicamente provido com recursos da União. Na medida em que ia formando convênios pelos quais se ressarcia no valor dos medicamentos distribuídos aos organismos federais ou às Secretarias Estaduais de Saúde, a participação do Tesouro declinava, fato que acentuou-se após a transferência da CEME da Presidência para o Ministério da Previdência e Assistência Social. Desde então, o grande cliente da CEME e, correspondentemente, sua maior fonte de recursos, passou a ser o INAMPS, embora sejam as Secretarias Estaduais de Saúde com seus 11.000 postos, centros de Saúde e hospitais que atendem a maior parte da população carente.

Este fato distorceu o desempenho da CEME, afastando-a de sua clientela principal. Em 1983, sem considerar os recursos do FINSOCIAL, 68% de seu orçamento atendeu à clientela previdenciária, 18,5% a programas específicos do Ministério da Saúde e apenas 11,5% às redes básicas das Secretarias Estaduais de Saúde. Observação: outros 2% destinaram-se a outros órgãos federais. Em 1983, o Tesouro participou em apenas 3% do orçamento, dinheiro aplicado na distribuição gratuita de medicamentos à população carente e, em 1984, essa participação será nula pois a verba pedida (Cr\$ 7 bilhões) foi cortada. Esperamos que essa dotação seja substituída com recursos do FINSOCIAL para 1984. Observação: o medicamento da CEME não é gratuito, ele é pago — reembolsado — pelas entidades que o consomem nos serviços de Assistência Médico-Farmacêutica. "Gratuito", se é que assim se pode dizer, são apenas os medicamentos adquiridos e distribuídos através de recursos da União e, agora, do FINSOCIAL.

Devido à maior presença dos órgãos federais nas regiões Sul e Sudeste do País, onde sobretudo se concentra o grosso da população previdenciária, dá-se uma inversão da prioridade governamental quanto à Assistência Farmacêutica: 61% do valor dos medicamentos CEME destinam-se às regiões Sul e Sudeste e apenas 20% ao Nordeste e Norte, onde sabidamente, está a maior parte em termos relativos da população brasileira definida como carente.

Com os recursos do FINSOCIAL, começamos a reverter esse perfil de distribuição de medicamentos, restaurando os objetivos iniciais da CEME: este ano, tivemos Cr\$

25 bilhões, dos quais Cr\$ 23,4 bilhões foram destinados à compra de medicamentos. Desse total, 58% atendeu ao Nordeste, 11% ao Norte e 14% ao Centro-Oeste. O Sul e o Sudeste ficaram com os restantes 17%. Para o ano que vem, o Ministério da Previdência e Assistência Social está pleiteando Cr\$ 75 bilhões do FINSOCIAL, sendo 71,5 bilhões para aquisição de medicamentos. Segundo orientação do Governo, 42% da aplicação desses recursos em medicamentos deverão ser direcionados para o Nordeste, 10% para o Centro-Oeste e 8% para a região Norte.

O apoio da CEME, sob orientação do Ministro Hélio Beltrão, à Indústria Nacional não se expressa apenas nos resultados desta última licitação. Formulamos um amplo programa de apoio à Indústria Farmacêutica Nacional que, já foi assinado pelos Ministros Beltrão, da Previdência e Assistência Social, Camilo Penna, da Indústria e Comércio e Waldir Arcoverde, da Saúde, estando em análise na área do planejamento e fazenda. O projeto de programa sofreu vigorosa pressão por parte das entidades empresariais ligadas às multinacionais, tendo as Câmaras de Comércio Brasil-Alemanha, Brasil-Estados Unidos, Brasil-Inglaterra, enviando telex aos Ministros envolvidos e ao próprio Presidente da República sugerindo até a possibilidade de serem afetadas as relações entre Brasil e seus países caso o projeto fosse aprovado.

Na verdade, o programa pouco inova. Em sua essência, ele articula um conjunto de entidades de política governamentais no sentido de favorecer o fortalecimento da indústria privada genuinamente nacional do setor farmacêutico. Não se trata de discriminar a empresa de origem estrangeira, mas sim de dotar a empresa nacional de meios para competir em igualdade de condições com as multinacionais. Todas as grandes potências que se queixam de políticas de privilegiamento adotadas no Brasil em defesa de sua Indústria Nacional, adotam ou já adotaram políticas semelhantes. Os Estados Unidos mesmo, são o maior exemplo: o "Buy American Act", resolução do Congresso Americano que data de 1933, obriga o Governo deste país a só comprar de empresas norte-americanas.

Vale chamar atenção que, empresa americana, o "Buy American Act" entende, não só as de controle de capital local, mas sobretudo, as que utilizem fundamentalmente matérias primas obtidas e processadas em território dos Estados Unidos. Tal legislação, além de fortemente restritiva quanto à concorrência estrangeira, é poderosamente estimulante para o desenvolvimento de tecnologias autônomas apropriadas ao aproveitamento dos recursos naturais disponíveis no país.

O programa da Indústria Químico-Farmacêutica Nacional se propõe a cumprir esse papel setorialmente. Dadas as restrições que enfrentamos no setor externo, ele é mais o que oportuno: o Brasil importa cerca de 70% (setenta por cento) das matérias primas e insumos que o setor farmacêutico consome. No ano passado, tais importações somaram cerca de US\$ 270 milhões. E a razão de compras externas tão volumosas não reside na carência dessas matérias-primas no país nem na ausência de competência técnica específica.

As razões são duas.

1. O controle do mercado por filiais de multinacionais e sua óbvia dependência diante das decisões de suas matrizes;

2. O elevado custo relativo da pesquisa tecnológica, mormente diante dos padrões farmacêuticos impostos de fora por uma indústria que atua em escala global.

É importante termos clareza quanto ao custo da pesquisa de desenvolvimento tecnológico se pretendermos traçar uma política objetiva nesse setor.

Levantamentos feitos em 1972 indicavam que a pesquisa de um novo fármaco exigia, na Europa, dispêndios na ordem de 7 milhões e 500 mil dólares, ao longo de dezesseis meses de trabalho. Ou seja: 5 milhões 250 mil dólares por ano. Nesse mesmo ano, o maior laboratório

de capital nacional faturou pouco menos de 6 milhões de dólares.

Se considerarmos que uma empresa gaste 8% de seu faturamento com pesquisa e desenvolvimento, precisaria faturar, em um ano, algo em torno de sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil dólares para dispor daqueles cinco milhões, duzentos e cinquenta mil aplicáveis na busca de novos fármacos. Isso representaria, em 1972, 11,4% do mercado interno brasileiro. Nem na época e nem hoje, qualquer empresa, seja nacional, seja multinacional detém fatia superior a 5% do mercado.

Conclusão: O simples controle de empresas locais por grupos estrangeiros não é barreira à pesquisa tecnológica nas indústrias. Existe um poderoso óbice econômico que não pode ser ignorado e que nos impõe soluções criativas e corajosas, caso queiramos conquistar certo grau de autonomia tecnológica no setor.

Uma dessas soluções corajosas foi o desligamento do País do acordo de patentes relativo a medicamentos. Não reconhecendo essas patentes, o Brasil está livre para "copiar" as fórmulas já conhecidas e testadas no exterior, uma estratégia aliás pouco usual no Brasil, ao contrário do que aconteceu no Japão onde tudo se copiava.

Um levantamento feito sobre pesquisas financiadas pela CEME na primeira metade da década de 70 indicou que os custos com "cópias" giravam em torno de 250 mil dólares, ou menos de 2% do faturamento das cinco maiores empresas de capital nacional à época. Do ponto de vista econômico, a "cópia" é uma estratégia viável de autonomia.

Entretanto, pouco se "copia" no Brasil. Por quê?

Arriscamos quatro respostas.

1. Falta de reserva de mercado em função do domínio, quase absoluto, econômico e tecnológico do setor pelo capital estrangeiro;

2. A relativa abundância de oferta de fármacos "copiados" no mercado internacional a preços, conseqüentemente, convidativos;

3. Desinteresse e falta de estímulo empresarial para verticalizar sua linha de produção já que, além de gastos com pesquisa, terá também, que investir em instalações industriais apropriadas e sem nenhuma segurança contra "dumping" e outras pressões por parte de concorrentes com garantias externas de suprimentos.

4. Incipiente desenvolvimento do setor industrial de química fina o que torna o País também dependente de importação dos intermediários farmacêuticos cujo mercado internacional é mais controlado por grandes grupos químicos e petroquímicos.

Caso não haja uma continuidade de política indutora do desenvolvimento tecnológico do setor farmacêutico, não sairemos nunca de onde estamos. Tal poder político só pode ser o estado como expressão dos interesses mais gerais da sociedade, através de seus instrumentos de política alfandegária, fiscal, financeira e, mesmo do mercado que também representa.

De fato tem sido forte a presença do estado na indução do desenvolvimento tecnológico no Brasil. Digase de passagem que não somos originais. Estados Unidos e Japão não teriam chegado onde chegaram em termos tecnológicos não fosse decisiva contribuição do estado financiando projetos e assegurando mercados.

Doze anos após sua criação, a CEME já pode somar ao crédito, pesquisas concluídas com êxito para produção interna de alguns fármacos, matérias-primas e produtos farmacêuticos essenciais. E, na medida das nossas possibilidades, temos induzido grupos empresariais privados a industrializarem os resultados dessas pesquisas.

Glucantime — Única droga eficaz no tratamento da leishmaniose. A CEME consome cerca de 2.000 quilos por ano, representando dispêndios da ordem de Cr\$ 7 milhões. A pesquisa realizada pelo instituto de pesquisa

da Marinha — IPqM e GETEC foi financiada pela CEME e Secretaria de Tecnologia Industrial do MIC no valor de Cr\$ 23,5 milhões a preços atuais, tendo sido iniciada em maio de 1978 e concluída em janeiro de 1981. A partir deste ano, o glucantime será produzido no País pela Indústria Química Taubaté, de capital nacional.

Insulina — A CEME teve participação decisiva na implantação de uma fábrica produtora de insulina, em Montes Claros, Minas Gerais, a BIOBRÁS. Foi a CEME que financiou uma pesquisa nacional para mapear o teor da insulina presente no rebanho bovino e suíno brasileiro, demonstrando a viabilidade econômica do empreendimento. A indústria se instalou com recursos financeiros do BNDES e STI, tornando o País auto-suficiente em insulina, economizando US\$ 3 milhões por ano.

Hormônio de Crescimento Humano — A Universidade de Brasília, com o apoio da CEME desenvolveu tecnologia para produção de um hormônio de crescimento humano que uma vez industrializado representará economia de divisas na ordem de US\$ 1 milhão. A produção em larga escala desse hormônio está dependendo de uma nova legislação sobre o aproveitamento de órgãos humanos e partes de cadáver já que a matéria-prima é a hipófise humana que poderia ser fornecida pelos institutos médico legal desde que legalmente autorizados.

Antígeno T12E — Embora seja uma das mais "brasileiras" das doenças, cabendo aliás a um brasileiro, Dr. Carlos Chagas a sua descrição e identificação dos vetores, a tripanossomíase continua dependendo de uma ou outra tecnologia desenvolvida no exterior para o seu tratamento. A CEME, porém deu decisivo apoio à pesquisa do antígeno T12E, um reagente que permitirá substituir os testes caros e complexos da diagnose da doença. Trata-se de uma típica "tecnologia apropriada" pois qualquer pessoa com um mínimo de conhecimentos e treinamento pode aplicá-lo, além de demandar exclusivamente matérias primas de origem nacional em sua produção.

Muitos são os projetos de "cópia" que contam com participação financeira da CEME, em articulação com a STI, FINEP, BNDES, CNPq e outros órgãos de governo ligados à pesquisa e ao fortalecimento da indústria sob o efetivo comando e controle nacional.

É o caso de pesquisas conjuntas envolvendo órgãos de governo, empresas privadas nacionais, para síntese e produção dos fármacos metronidazol (tratamento de Parasitas intestinais e vaginais), clofazimina (tratamento de Hanseníase), cloroquina (anti-malárico) e furazolidona (tratamento de diarreias bacterianas). Entre as empresas apoiadas pelo Governo nesses projetos estão a ECADIL que fabricará pirazinamida (antituberculínico) e clofazimina (tratamento de Hanseníase) e a CIBAN que fabrica o antibiótico eritromicina e a rifampicina (antituberculínico).

Em complemento ao esforço de desenvolvimento tecnológico do segmento químico-farmacêutico, a CEME vem dando ênfase ao estudo sistemático do potencial da flora, através de linhas específicas de financiamento a pesquisas no campo da farmacologia clínica, visando comprovação da eficácia das plantas medicinais brasileiras. Foram selecionadas 21 plantas por uma comissão interdisciplinar de especialistas com base em diversos critérios de natureza econômica e técnica. Agora essas plantas serão objeto de ensaios pré-clínicos e clínicos, visando a comprovação da eficácia terapêutica indicada e experimentada pelo conhecimento popular. É objetivo da CEME tentar, após as pesquisas, nos próximos cinco a dez anos, difundir e adotar, em caráter de assistência farmacêutica complementar, aquelas plantas que realmente demonstram benefício do ponto de vista médico e econômico, junto à própria operacionalização da relação de medicamentos básicos, atualmente em vigor.

Entre 1973 e 1982, a CEME aplicou em pesquisa tecnológica, financiando laboratórios e centros de pesquisa, 2 bilhões 76 milhões de cruzeiros a preços de janeiro de 1983. Somente este ano, gastaremos até dezembro 1 bilhão 333 milhões de cruzeiros em pesquisas, num esforço de recuperação do papel da CEME nessa área.

Observação: em apenas um ano, a CEME gastou em desenvolvimento tecnológico, o equivalente a 64% do que gastou em dez anos.

A crise econômica está demonstrando dramaticamente quão é importante a existência no País de capacidade tecnológica autônoma na área de medicamentos.

Importando cerca de 70% das matérias-primas farmacêuticas que consome, o Brasil está inteiramente vulnerável no setor.

As empresas nacionais são particularmente prejudicadas já que as filiais das multinacionais podem continuar recebendo matérias-primas e outros insumos de suas matrizes.

As empresas nacionais dependem de empresas importadoras que, certamente, aproveitam a crise para obter sobre-preços em cima dos produtos importados, onerando ainda mais os custos industriais. A CEME, atenta ao problema consoante com seu papel, tem procurado soluções junto às autoridades ligadas ao setor exportador, agindo articuladamente com lideranças empresariais e com a INTERBRÁS. Uma saída possível seria aumentar nossas importações dos países do leste junto aos quais dispomos de crédito comercial.

Os problemas nas contas externas também foram responsáveis por boa parte dos atrasos verificados em entregas de medicamentos ocorridos no primeiro semestre deste ano e ainda repercutindo no semestre em curso. Quando já tínhamos contratado com os laboratórios privados a encomenda dos medicamentos para o primeiro semestre, fomos surpreendidos pela "maxidesvalorização" do cruzeiro efetuada em fevereiro último. Os laboratórios, com justas razões, alegaram que devido ao novo patamar de câmbio, era impossível sustentar os preços anteriormente cotados e suspenderam a produção destinada à CEME enquanto buscávamos encontrar uma solução junto às autoridades da área. O assunto arrastou-se durante quase todo o semestre e, na prática, ficou sem solução. Houve, por isso, um sério déficit de medicamentos no primeiro semestre que, somente agora, graças aos recursos do FINSOCIAL, está sendo recuperado.

Embora este tenha sido um problema grave, não foi o único que afetou a programação da CEME no primeiro semestre. Em boa parte dos casos, faltaram remédios porque as programações das secretarias de saúde, INAMPS e outros órgãos interessados estavam aquém da demanda efetiva.

A CEME programa a produção que contratará aos laboratórios a partir de projeções de demanda feitas pelos próprios órgãos conveniados. Dois processos simultâneos devem ter ocorrido:

1. O aumento da procura por remédios provoca pela queda no padrão de vida da população e conseqüente aumento na incidência de doenças;

2. Queda real nos orçamentos destinados à compra de medicamentos implicando, seja na redução das quantidades pedidas, seja na impossibilidade de acompanhar o aumento da demanda ocorrida no período.

Quanto ao primeiro ponto não dispomos ainda de dados concretos mas trata-se de inferição fácil diante da crítica situação social do País. Quanto ao segundo ponto, podemos demonstrar como, no caso do INAMPS, o nosso maior cliente o aumento dos recursos não tem acompanhado o aumento nos preços dos medicamentos. (ver quadro II) é uma reivindicação de todo o sistema, hoje, o aumento dos recursos para aquisição de medicamentos. Acreditamos mesmo que a situação das secretarias de saúde seja bem mais grave já que a maioria dos estados brasileiros está com seus cofres praticamente vá-

zios e secas e enchentes contribuíram para dramatizar ainda mais a situação.

A falta de medicamentos nos postos e ambulatórios — problema que, repetimos, será praticamente sanado no último trimestre do ano graças aos recursos do FINSOCIAL — tem afetado bastante a imagem da CEME pelo problema e cobram da CEME soluções que, na maioria dos casos, transcendem à sua esfera de competência.

Além do problema da falta de medicamentos, a CEME enfrenta críticas menos razoáveis que questionam à qualidade de seus medicamentos e, por via de conseqüência, induzem a classe médica e mesmo o público a rejeitá-los. Existem mesmo certo preconceito contra o medicamento CEME, ou podemos dizer noutras palavras, contra os medicamentos da linha Rename.

Do ponto de vista técnico, trata-se de um preconceito sem qualquer fundamentação. Conforme foi possível verificar no correr dessa palestra, boa parte dos medicamentos CEME são fornecidos pelos mesmos laboratórios privados que abastecem as farmácias comerciais. Logo, presumivelmente, a qualidade é a mesma. Além disso, a CEME dispõe de um sistema de controle de qualidade constituído por 11 laboratórios estrategicamente localizados nas diversas regiões do país que analisam tanto o produto dos laboratórios privados quanto o dos laboratórios governamentais. No ano passado, 92% das amostras analisadas foram aprovadas, confirmando o poder de vigilância do sistema e, também, a própria capacidade técnica dos laboratórios.

Entretanto, esse preconceito pode ser explicado. O médico brasileiro hoje em dia, está profundamente influenciado pela adoção da terapêutica químico-farmacêutica. Infelizmente, noções de farmacologia foram minimizadas no currículo das Escolas de Medicina e boa parte do que o jovem médico aprende neste campo é condicionado por propagandistas dos laboratórios.

Antes de se formar, o médico já aprende sobre as excelências da Novalgina, Commel ou Nevalgina sem ter a exata noção de que tudo isso são marcas de fantasia da mesma Dipirona.

Fica sabendo que o Valium ou Dienpax ou o Diazertard, são bons ansiolíticos, sendo até induzido a considerar um deles superior aos outros. Entretanto, todos não passam do mesmo Diazepan "engarrafado" por diferentes indústrias. Ilosone, Eritrex, Pantomicina são nomes de fantasia da Eritromicina. Nos consultórios, nas clínicas, mesmo nos laboratórios do Governo, a campanha permanece, havendo inclusive casos de propagandistas que referem-se explicitamente e sempre de forma negativa aos produtos de linha Rename. **Um dos maiores esforços que estamos empreendendo atualmente visa exatamente modificar essa cultura médica, levar a classe médica a perceber as vantagens médicas e econômicas da adoção da Rename e mesmo relacionar as prescrições ao quadro nosológico nacional.**

O plano Diretor de Medicamentos demonstrou haver pouca relação entre a estrutura de morbidade e a estrutura de prescrição médica no país. O que mais leva criança de zero a quatro anos e se consultar no país são as enterites e outras doenças diarreicas. Entretanto o que mais se receita para essas crianças são antibióticos. Na faixa de 4 a 14 anos, as helmintíases predominam como causa das consultas. Entretanto, mais uma vez, predominam as receitas de antibióticos. As doenças de mama ou no aparelho gênito-urinário são as que predominam na faixa de 15 a 49 anos. Mas os medicamentos mais receitados são os Antipiréticos, Analgésicos, Neurolépticos e Ataráxicos, todos de ação sobre o sistema nervoso central.

Verifica-se que predominam receitas de medicamentos de ação terapêutica ampla ou sintomáticos. Isso pode ser explicado muitas vezes pela carência de meios para um exame mais precisos do mal o que, por si só, já é uma demonstração de baixa qualidade da assistência à saúde no Brasil. Mas também, sem sombra de dúvida, o fato se ex-

plica, conforme as palavras do Plano Diretor, "pela excessiva confiança depositada na eficácia e ação terapêutica dos medicamentos de amplo espectro". Ou seja, pela aceitação por parte da classe médica, das mensagens veiculadas pelos laboratórios fabricantes de tais medicamentos.

A CEME tem feito um trabalho — ainda incipiente, é verdade — de divulgação da Rename entre os médicos e estudantes de medicina. Medicamentos CEME estão sendo colocados nos hospitais universitários ao mesmo tempo em que temos distribuído centenas de milhares de exemplares do **memento terapêutico** entre os médicos, sobretudo os ligados às redes públicas de saúde. Estamos ainda modificando os rótulos padrões dos medicamentos CEME, não apenas para dar-lhes uma nova imagem visual que reflita a nova imagem que a CEME pretende ter junto aos médicos e ao público, como também para facilitar a identificação de diferentes remédios por uma clientela geralmente semi-analfabeta. (Observação: a CEME, ao longo dos últimos anos, ao contrário de muitos órgãos públicos e empresas estatais, praticamente nada aplicou na sua própria divulgação, em que pese a imensa importância social, política e até cultural da Rename).

Srs. Senadores, a crise econômica que se abate sobre o País torna terrivelmente sério o nosso quadro social. Há um ano presidindo a CEME, para cujo cargo fomos reconduzidos pelas mãos do Ministro Hélio Beltrão, temos feito, sob sua segura orientação, o melhor possível para dotar este órgão das condições mínimas necessárias para enfrentar a grave hora em que vivemos. Enfrentamos — como já enfrentamos antes — pressões e incompreensões. Mas, por outro lado, contamos agora com um ambiente político mais arejado e uma sociedade brasileira mais consciente e participativa. Não nos tem faltado, por exemplo, respaldo junto a entidades médicas, como a Associação Médica Brasileira ou junto a entidades empresariais, como a Associação dos Laboratórios Nacionais — ALANAC para a consecução dos objetivos da CEME. E o apoio que sempre recebemos nas duas Casas do Congresso Nacional tem agora novas condições para se expressar e se objetivar.

A importância do papel da CEME é crescentemente reconhecida. Prova disso é a recente reivindicação do empresário Pedro Zidó, Presidente do sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, no sentido de medicamentos da CEME passarem a ser vendidos nas farmácias por serem muito baratos. Independentemente de ser aceita ou não tal proposição, o importante é que amplos setores da sociedade se manifestem sobre a CEME e tracem os rumos de sua política pois se há um setor na vida moderna que tanto afeta o dia a dia de todos e de cada um de nós, este setor é o de medicamentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O nobre Senador Mário Maia enviou à Mesa projeto de lei cuja leitura, de acordo com o disposto no art. 259, item III, letra a, nº 3 do Regimento Interno, deverá ser feita na Hora do Expediente da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A sessão de amanhã será destinada, em caráter especial, a homenagear a memória do ex-Senador Arnon de Mello, de acordo com deliberação do Plenário, ao aprovar requerimento de autoria do Senador João Lúcio e outros Senhores Senadores.

— Desta forma, não serão designadas matérias para a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO CALMON NA SESSÃO DE 21-10-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO CALMON (PDS — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Um balanço dos últimos acontecimentos em Brasília nos leva à convicção de que o Congresso Nacional se fortalece cada vez mais. Foram derrubados, com pequeno intervalo, os Decretos-leis nºs 2.024 e 2.045, inclusive com o apoio de duas dezenas de Deputados do PDS. Infelizmente, não foi dada ao Senado a oportunidade de participar dessas votações históricas... O Poder Executivo contra-atacou, enviando ao Congresso um novo Decreto-lei, o 2.064, que representa, sem dúvida, um pequeno recuo dos tecnocratas diante da pressão da classe política. O reajustamento dos salários, na base de apenas 80% do INPC, que já é um índice expurgado pelos arbitrários detentores do Poder já foi excluído no novo decreto-lei, que consagra o aumento de 100%, independentemente de qualquer negociação, para os trabalhadores que ganham até 3 salários mínimos e que compõem 78,5% da população economicamente ativa do Brasil. Até dezembro de 1981, esses três segmentos da massa trabalhadora representavam apenas 67,3%. Se acrescentamos os que ganham 4 e 5 salários mínimos, também beneficiados com aumentos de 95 e 92% do INPC, a maioria esmagadora das classes mais humildes foi beneficiada, ou, pelo menos, deixou de ser tão penalizada.

Na cogitação anterior dos tecnocratas, qualquer percentual de aumento que excedesse os 80% ficaria sujeita à negociação entre empregadores e sindicatos. Pela primeira vez, nos últimos anos, registra-se um recuo dos superpoderosos expoentes da tecnocracia. Pela primeira vez, repito, também não são excluídos dos sacrifícios impostos à sociedade em geral os ricos, os superricos, os magnatas, agora mais atingidos pelo arrocho fiscal. Deveria ter sido mais poupada a classe média, dura, injustamente atingida pelo "decretão". Ela está sendo submetida a um processo crescente de proletarização já insuportável. Se em vez dessa penalização da classe média, os detentores do poder tivessem procurado aperfeiçoar o aparelho arrecadador, se a malha dos arrecadadores de impostos, em geral, se tornasse mais fina, nós evitaríamos a sonegação escandalosa que observamos no Brasil.

De acordo com alguns levantamentos feitos no meu Estado natal, as sonegações, só na área da Secretaria da Fazenda, giram em torno de 60% do total do Orçamento. Segundo outras informações, no Estado mais rico da Federação, que é São Paulo, o total das sonegações, nos três planos, municipal, estadual e federal, representa uma soma exatamente igual ao do Orçamento Geral da União.

Portanto, em vez de se penalizar a classe média, já tão sacrificada, nós poderíamos aperfeiçoar o aparelhamento de arrecadação. Por sinal, essa sugestão foi feita, e faço questão de destacar esse ponto, para cumprir um dever de justiça, no estudo encaminhado ao Poder Executivo pelo chamado grupo dos 11, do PDS.

Resta-nos a esperança de ver aproximar-se do fim o reinado dos atuais tecnocratas, responsáveis por índices recordes de inflação e de endividamento externo. O chamado "pai do milagre econômico", personagem de discurso recente do combativo Senador Fábio Lucena, vai passar à História como campeão nacional de todos os tempos, em termos de empobrecimento do povo e de insolvência do País, com suas monstruosas dívidas externa e interna, esta última pior do que a outra, embora muito menos focalizada.

Ninguém leva mais a sério, neste País, as tentativas de explicação de nossa catastrófica crise atribuída, monotonicamente, aos choques do petróleo. Países produtores de petróleo, como o México e a Argentina, também entraram em graves dificuldades, enquanto muitos outros países, que não possuem petróleo, não foram afetados. Irresponsabilidade e incompetência são os causadores de nossa crise, e não o aumento do preço do petróleo e a majoração dos juros nos Estados Unidos. (Muito bem!).

Num certo momento, o nervosismo dominou o Palácio do Planalto, que decidiu estabelecer medidas de emergência que não haviam sido pedidas pelo meu conterrâneo Senador Moacyr Dalla, Presidente em exercício do Congresso Nacional. Fora solicitada, por mera precaução, por sugestão do Presidente do PDS, e dos Líderes pedessistas, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, a adoção de providências na área estritamente policial, e, assim mesmo, sob o controle direto do Presidente do Poder Legislativo. Foi pedido, em face de uma vaga ameaça à segurança dos parlamentares, um tiro de festim, apenas, e, em resposta, o Palácio do Planalto, dominado pelo nervosismo, desfechou um canhão contra o Congresso Nacional.

Foi uma providência excessiva, traumatizante, com péssima repercussão, não apenas em nosso País, mas, também, eu diria, principalmente no exterior.

Que País é este, perguntarão, à maneira de Francelino Pereira, os nossos aliados do mundo democrático, que País é este em que o Poder Executivo se transforma em Poder Legislativo, baixando um decreto-lei algumas horas depois da derrubada pelo Congresso nacional do nefando Decreto-lei nº 2.045?

Desejo aproveitar esta oportunidade, em que estou focalizando o nervosismo que reinou no Palácio do Planalto, para também unir o meu protesto ao protesto já lavrado aqui neste plenário pelo eminente Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena.

Realmente, essa nota, que já é a terceira, do Comando Militar do Planalto e da 11ª Região Militar, assinada pelo General de Divisão Newton Araújo de Oliveira e Cruz, revela, pela extrema violência dos seus termos, que o Presidente da República não deveria, pelo menos segundo declarações que lhe foram atribuídas pela imprensa, na sua visita de ontem a São Paulo, que o Presidente da República não deveria recomendar que o Congresso Nacional tivesse juízo: A esta altura dos acontecimentos, eu acho que se imporia que esse conselho se dirigisse ao General Newton de Oliveira Cruz, para que ele tivesse mais juízo, mais serenidade, e não expedisse uma nota como a de hoje, que, ao contrário do que S. Exª declara, tem cunho intimidatório. Sua preocupação é precisamente intimidar a população de uma cidade ordeira que se está comportando de maneira impecável. Lavro, aqui, o meu veemente protesto contra essa terceira nota, expedida hoje e que acaba de ser lida pelo nobre Líder do PMDB.

Ainda hoje, logo depois do início desta reunião, eu tive oportunidade de conversar com o eminente Presidente em exercício do Senado Federal, o Senador Moacyr Dalla, que me antecipou que, na reunião da Comissão Diretora que deve realizar-se dentro de poucos minutos, vai ser aprovada a remessa de um ofício ao Presidente da República pedindo a suspensão das medidas de emergência que, erradamente, foram atribuídas a uma solicitação do Poder Legislativo, através do Senador Moacyr Dalla. Numa hora em que o mero pretexto para o estabelecimento dessas medidas especiais vai ser eliminado, através de um pedido a ser encaminhado ao Palácio do Planalto pelo Presidente do Senado Federal e pelo Presidente da Câmara dos Deputados, não se justifica, de forma nenhuma, que seja baixada uma nota em tom intimidatório que só serve para aumentar as apreensões da população pacata do Distrito Federal. Apesar dos pesares, devemos congratular-nos com o fortalecimento da classe política, que ainda ontem reagiu bravamente, exigindo através da voz de todos os seus Líderes a suspensão das medidas de emergência e impondo o adiamento do fechamento da questão, na área do PDS, em relação ao Decreto-lei nº 2.064.

O Congresso Nacional acelera o esquema de sua valorização, estabelecendo, por sua conta, um verdadeiro estado de emergência no setor da tecnocracia, que está sob o fogo cerrado de Comissões Parlamentares de Inquérito e de Comissões Especiais de Inquérito, tanto na Câmara como no Senado. Essas averiguações, no âmbito parlamentar, estão deixando atarantados os que se julgavam donos exclusivos do Poder, donos do raio e do trovão. Agora, eles se mostram assustados e apreensivos, olhando para o calendário que indica implacavelmente a aproximação do fim do seu domínio tirânico. 1984 marcará o último ano desta fase de pesadelo nacional, em que os índices de popularidade dos principais responsáveis pelo Poder Executivo desabam espetacularmente em consequência da crise, sem precedentes, que o nosso País enfrenta. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)